MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Setor de Licitações

Contato: (34) 3811-0070 licitacao@po.mg.gov.br

Processo nº	060/2026
Modalidade Pregão Eletrônico	038/2026
Tipo	Menor Preço – Lote
Da participação	**Ampla concorrência** Considerando que o valor estimado da presente contratação é superior ao limite de R$ 80.000,00, não se enquadrando, portanto, na hipótese de licitação exclusiva prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Justifica-se a adoção da ampla concorrência, permitindo-se a participação de empresas de todos os portes, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios e critérios de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previstos na legislação, quando cabíveis.
Da sessão pública do pregão eletrônico (o)	**Fim do recebimento das propostas: 12/novembro/2026 às 08h56min** Abertura da Sessão Pública: 12/11/2026 às 09h00min **Sessão Pública: 12 de novembro de 2026** Horário de início da disputa: 09h00min (horário de Brasília/DF)
Site para realização	Portal: www.licitanet.com.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** nas quantidades, qualidades e condições descritas no Termo de Referência.
Edital	O edital com os anexos está publicado nos sites https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ e www.licitanet.com.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.
Contatos e informações:	Monize Angela de Andrade– Pregoeira Telefone (34) 3811-0070 E-mail: licitacao@po.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO
Pregão Eletrônico Nº 038/2026
Processo Licitatório N° 060/2026

O **Município de Presidente Olegário**, com endereço à Praça Doutor Castilho, nº 10, Bairro: Centro, Presidente Olegário/MG, CEP nº 38.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40 , isento de inscrição estadual, por meio do **Setor de Licitações**, TORNA-SE público a abertura do **Processo Licitatório n° 060/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 038/2026,** do tipo **menor preço lote**, regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1497/2022 e demais legislações vigentes, que regulamenta no município de Presidente Olegário/MG e demais condições fixadas neste edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, **conforme condições,** quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Presidente Olegário, nomeado para cargo de Pregoeiro, através da Portaria nº 071/2026 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.licitanet.com.br.

2.2. As As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município (presidenteolegario.mg.gov.br) e na plataforma www.licitanet.com.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

3.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Licitanet no site www.licitanet.com.br , até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome,

assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir e manter atualizados os seus dados cadastrais.

3.1.4. O licitante que cumprir os requisitos para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da LC nº 123/2006 e do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (não ter celebrado contratos com a Administração Pública que extrapolem R$ 4.800.000,00 no ano-calendário), e não incorra nos impedimentos do art. 3º, § 4º da LC nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

OBS: *A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

A comprovação da condição de ME ou EPP será feita mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de:

***a* - Declaração de enquadramento arquivada ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa; ou**;

b - Certidão de Breve Relato expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional *deverá apresentar Declaração de Opção pelo "Simples Nacional".*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.1.5. Não será admitida a participação de empresas que se enquadrem nas seguintes condições:

3.1.6. Que descumpram os requisitos deste Edital e seus anexos;

3.1.7. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.1.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista (com mais de 5% de voto), responsável técnico ou subcontratado;

3.1.9. Pessoa física ou jurídica sancionada com impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal ou declarada inidônea no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos;

3.1.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

3.1.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.1.12. Condenados judicialmente, com trânsito em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.1.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.1.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

3.1.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2. Agente público do órgão contratante, em observância ao disposto no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo.

3.7. Em projetos financiados por organismos internacionais, aplicam-se as vedações e rol de sancionados das respectivas entidades contratantes

3.8. A vedação do item 3.4.8 estende-se a terceiros que auxiliem a condução do certame como equipe de apoio, assessoria técnica ou consultoria.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Licitanet, a proposta com o preço ou percentual de desconto, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Os documentos de habilitação e a proposta serão inseridos no sistema de forma concomitante antes do início da sessão pública, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos

III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de equidade salarial entre homens e mulheres.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após a etapa competitiva de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

5.8. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa.

5.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Pregoeiro, podendo ser disponibilizado estritamente aos órgãos de controle.

5.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por desconexão ou inobservância de mensagens.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que comprometa o sigilo das credenciais de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item/lote;

6.1.2. Operadora/Concessionária prestadora dos serviços e, se for o caso de fornecimento/locação de equipamentos (aparelhos IP, gravadores, modems), a indicação da marca e modelo;

6.1.3. Em se tratando de serviços/produtos prestados em nome próprio da proponente, os campos deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta no sistema antes da fase de habilitação (exemplo: "Marca Própria").

6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações similares ao Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o plano contratado, velocidade, tecnologia e prazos de garantia/assistência técnica.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tarifas de instalação/ativação e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado aceito para efeito de julgamento.

6.6.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, desde que persista o interesse do Município.

6.6.4. A prorrogação da validade das propostas dependerá da aquiescência formal e expressa dos licitantes.

6.7. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento de suas disposições e a concordância integral com as exigências do Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado com presteza e qualidade.

6.8. Em atendimento ao art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, os valores propostos não poderão exceder o valor estimado/máximo aceitável estabelecido pela Administração no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote (ou valor unitário, conforme estipulado no Termo de Referência).

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.

7.11. Adotado o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto de ME/EPP.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da

entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de
2006.

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de.

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente

de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, ser-se-á iniciado o procedimento de habilitação antes do julgamento das propostas.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPPs ou da aplicação de margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante efetivamente faz jus ao benefício.

8.4. Caso o licitante não comprove o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de

preferência, as propostas serão reclassificadas para fins de nova aplicação das regras do edital.Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será declarada após diligência do Pregoeiro que conceda ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, comprovando que seus custos são compatíveis com o valor ofertado.

8.8. Erros no preenchimento da planilha de preços ou proposta não constituem motivo para desclassificação sumária. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo fixado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.8.1. O ajuste limita-se a sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância da proposta;

8.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação indevida de recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional quando não cabível esse regime para o serviço licitado.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar parecer ou manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica competente.

8.10. O Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas para o encaminhamento da proposta readequada e dos documentos complementares via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, podendo este prazo ser prorrogado justificadamente a critério do Pregoeiro.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo máximo de **2 (duas) horas** a contar da solicitação feita pela pregoeira, TODA A DOCUMENTAÇÃO exigida na **Cláusula 10** deste instrumento convocatório, com vigência válida. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade solicitante, caso entenda necessário. O não envio da documentação no prazo estabelecido poderá implicar a **inabilitação do licitante**.

9.2. A Pregoeira efetuará consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente,

confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

9.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.3.3. se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.3.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão.

9.5. Os documentos mencionados no item 10.1 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas)** horas, para:

9.6.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.6.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.7. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

9.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13. Em caso de documentos (DECLARAÇÕES) firmados por assinatura digital, deverá ser providenciado pelo licitante a remessa do comprovante/autenticidade da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI , ou, ainda, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, quando solicitado pela Pregoeira.

9.14. Caso as declarações sejam assinadas manualmente, poderão ser autenticadas em cartório ou por servidor público competente, mediante cotejo do documento original.

9.15. Não serão aceitos documentos com assinatura em formato imagem (copia/cola).

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5. Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) da respectiva sede, acompanhada dos documentos de eleição/comprovação de seus administradores.;

10.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro

competente, com a devida averbação no registro da matriz;

10.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro perante a Organização das Cooperativas Brasileiras ou entidade estadual correspondente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.9. Sociedade estrangeira: Decreto de autorização de funcionamento no País, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da sede da filial/agência no Brasil.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11. Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunto);

10.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.14. Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

Qualificação Econômico-Financeira

10.16. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou foro de domicílio/sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade constante do documento ou emitida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, admitindo-se certidões digitais/eletrônicas.

10.17. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

10.18. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprobatórios da boa situação financeira da empresa, cuja avaliação se dará mediante a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **iguais ou superiores a 1 (um), obtidos com base nos dados do último exercício financeiro**, por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.19. Se os índices exigidos não estiverem apresentados no balanço patrimonial ou nas demais demonstrações contábeis, a licitante deverá apresentar, em documento separado, o memorial de cálculos, assinado pelo contador responsável.
10.20. Caso o licitante não apresentar o memorial de cálculos conforme descrito no subitem anterior, a contadora do município atestará a capacidade econômico-financeira com base nos critérios estabelecidos no item 10.24.
10.21. Na hipótese de a empresa apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), apurados com base no último exercício social exigível, será exigida, para fins de habilitação, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado das obrigações que poderão ser adjudicadas ao licitante, observada a forma cumulativa estabelecida nos subitens 10.24.1 a 10.24.4 deste Edital.
10.22. Os indicadores de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) serão apurados com base nos dados do último exercício social exigível, nos termos do subitem 10.20 deste Edital.

10.22.1. Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira, quando o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar em mais de um item, será considerada, de forma cumulativa, a soma dos valores estimados dos itens para os quais estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

10.22.2. Para fins de comprovação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo exigido no subitem 10.24, quando aplicável, será considerado o somatório dos valores estimados dos itens em que o licitante estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar, aplicando-se o percentual estabelecido neste Edital.

10.22.3. É vedada, para fins de aferição da capacidade econômico-financeira cumulativa, a utilização do valor global estimado da licitação, bem como dos valores correspondentes a itens para os quais o licitante não esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.22.4. A aferição da capacidade econômico-financeira cumulativa será realizada exclusivamente em relação ao conjunto de obrigações que poderão ser adjudicadas ao licitante, considerando-se os itens em que esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar.

10.23. Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto do 18-A c/c 68, ambos da LC 123/06.
10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
10.26. Serão aceitos, conforme a lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados da seguinte forma:

10.26.1. Sociedades Anônimas (S/A), regidas pela Lei nº 6.404/76:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Apresentados por fotocópia registrada.

10.26.2. Sociedades Limitadas (LTDA) e Empresários Individuais:

- Fotocópia do Livro Diário, incluindo os Termos de Abertura e Encerramento;
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis;

10.27. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso essas peças contábeis estejam encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, será permitida a atualização utilizando o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro indicador que venha a substituí-lo.

Qualificação Técnica

10.28. Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando de forma satisfatória serviços de telecomunicações/telefonia compatíveis em características com o objeto licitado:

10.28.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo econômico/empresarial;

10.28.2. O atestado deverá conter as seguintes informações mínimas de identificação:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo do órgão/empresa emitente;
- Descrição detalhada dos serviços prestados (serviços de telefonia, links, tráfego, etc.);
- Nome/Razão Social da empresa contratada que prestou os serviços;
- Data de emissão, nome, cargo, telefone e/ou e-mail do responsável pela emissão para eventuais diligências do Pregoeiro.

1.1. Comprovação de Outorga da ANATEL (Específica do Objeto):

1.1.1. Comprovação de Ato de Autorização, Concessão ou Permissão expedido pela ANATEL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e/ou Serviço Móvel Pessoal (SMP), em nome da licitante ou de sua matriz/operadora mantenedora, dentro do prazo de validade.

1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

1.3. O representante da licitante que assinar as declarações/proposta deverá comprovar seus poderes de representação por meio do contrato social/estatuto, ata de eleição de diretoria ou procuração pública/particular com poderes específicos.

Declarações

10.29. Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de Habilitação: de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

b) Declaração de Reserva de Cargos: de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos previstos em lei e normas específicas;

c) Declaração de Custos Trabalhistas: de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

10.30. O declarante responderá administrativa, civil e penalmente pela veracidade das informações prestadas, devendo a declaração ser assinada por representante legal ou procurador constituído da licitante.

10.31. Declaração de ME/EPP ou Equiparada: Declaração de enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

10.32. Para os licitantes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006:

10.32.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou a ela equiparada, acompanhada da certidão comprobatória de enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, atualizada.

10.32.2. Declaração específica para fins do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, atestando que a empresa, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no Anexo deste Edital). A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

10.33. As declarações acima poderão ser substituídas por aquelas emitidas automaticamente pelo sistema da Licitanet, desde que contenham as mesmas informações exigidas.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação e a adjudicação do objeto, caso a Administração opte pela contratação, será celebrado o respectivo Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato ou retirar/aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua notificação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

11.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá utilizar os seguintes meios para a formalização do instrumento contratual:

11.3.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

11.3.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou

11.3.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado ou negociar condições mais vantajosas, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. O prazo de vigência da contratação é aquele fixado no **Termo de Referência** e na **Minuta do Contrato**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:

12.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

12.4. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.5. Alternativamente à convocação para comparecimento perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico ou adotar outro procedimento que assegure a formalização da contratação, observados os prazos estabelecidos na convocação.

12.6. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições previstas na legislação aplicável.

12.7. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do mesmo no PNCP, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante a vigência contratual, observadas as especificações técnicas, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

12.9. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou iniciar a prestação dos serviços, quando regularmente convocado, autoriza a aplicação das sanções previstas na legislação e neste Edital, sem prejuízo da adoção das demais medidas legalmente cabíveis.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. As sanções administrativas observarão o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

14. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas do Contrato, resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 166 e 167 da Lei n.º 14.133/21.

14.3. O descumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidade previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@po.mg.gov.br e pelo Portal da Licitanet no respectivo processo.

15.4. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não possui efeito suspensivo automático sobre os prazos e andamento do certame.

15.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório:

> **15.5.1.** Se a modificação no Edital **afetar a formulação das propostas**, será determinada a divulgação da alteração pelos mesmos meios em que se deu o texto original, **reabrindo-se integralmente o prazo inicialmente estabelecido** (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
>
> **15.5.2.** Se a modificação **não afetar a elaboração das propostas**, a alteração será divulgada no sistema sem a necessidade de reabertura dos prazos.

16. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades sanáveis;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Declarar a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

16.2. Ao pronunciar a anulação, a Autoridade Competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam, e determinará a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida.

16.4. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos licitantes e interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em observância ao contraditório e à ampla defesa (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

16.5. A anulação ou a revogação do processo licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que comprovadamente tiver suportado no caso de anulação do contrato.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 600.646,72 (seiscentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

18.1. As despesas ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias.

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
04.122.0401.2004.3.3.90.39.00	29	1.500.000.0000
04.124.0405.2010.3.3.90.39.00	47	1.500.000.0000
04.122.0402.2313.3.3.90.39.00	58	1.500.000.0000
04.123.0406.2128.3.3.90.39.00	70	1.500.000.0000
04.129.0406.2028.3.3.90.39.00	81	1.500.000.0000
12.122.1201.2078.3.3.90.39.00	96	1.500.000.1001
12.361.1202.2087.3.3.90.39.00	110	1.500.000.1001
12.365.1203.2322.3.3.90.39.00	132	1.500.000.1001
10.122.1002.2122.3.3.90.39.00	227	1.500.000.1002
10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	1.500.000.1002
10.301.1001.2120.3.3.90.39.00	261	1.500.000.1002
10.301.1001.2123.3.3.90.39.00	270	1.500.000.1002
10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	285	1.500.000.1002
10.302.1001.2304.3.3.90.39.00	296	2.621.000.0000
10.303.1001.2116.3.3.90.39.00	313	2.621.000.0000
10.304.1003.2032.3.3.90.39.00	323	2.621.000.0000
10.305.1003.2003.3.3.90.39.00	327	2.621.000.0000
08.243.0801.2061.3.3.90.39.00	363	1.500.000.0000
08.244.0801.2148.3.3.90.39.00	400	1.660.000.0000
08.245.0801.2138.3.3.90.39.00	410	1.500.000.0000
08.245.0801.2149.3.3.90.39.00	423	1.660.000.0000
04.122.0402.2223.3.3.90.39.00	445	1.500.000.0000
11.331.1101.2026.3.3.90.39.00	456	1.500.000.0000

04.122.1502.2044.3.3.90.39.00	493	1.500.000.0000
15.452.1501.2051.3.3.90.39.00	525	1.500.000.0000
04.122.0402.2049.3.3.90.39.00	564	1.500.000.0000
04.123.0402.2325.3.3.90.39.00	585	1.500.000.0000
06.181.0601.2020.3.3.90.39.00	601	1.500.000.0000
06.181.0601.2021.3.3.90.39.00	606	1.500.000.0000
27.812.2701.2913.3.3.90.39.00	637	1.500.000.0000

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nenhum pagamento, ressarcimento ou indenização será devido aos licitantes pela elaboração, apresentação de propostas ou envio de documentos relativos ao presente certame, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos decorrentes de sua participação.

19.2. É facultada a Pregoeira caso julgue necessário, suspender a sessão, de classificação e julgamento das propostas ou de habilitação, para melhor analisar e, posteriormente, proferir sua decisão.

19.3. Das reuniões e atos praticados na sessão pública eletrônica serão geradas atas pelo sistema, que registrarão resumidamente os eventos ocorridos, as propostas, a classificação e eventuais manifestações e recursos interpostos.

19.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório em qualquer fase da licitação, sendo permitida a juntada complementar de documentos ou esclarecimentos para comprovar condição preexistente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. Na hipótese de não haver expediente administrativo ou na ocorrência de caso fortuito/força maior que impeça a realização da sessão na data marcada, os atos serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário fixada pelo Pregoeiro.

19.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.7. A A homologação do resultado desta licitação não cria direito subjetivo à contratação, mas tão somente expectativa de direito, podendo a Administração decidir conveniência e oportunidade pela celebração do contrato.

19.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e do interesse público, desde que mantidas a segurança da contratação, a isonomia e a legalidade.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração.

19.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não afetem a essência da proposta ou a segurança do procedimento não importará a inabilitação ou desclassificação do licitante, em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do formalismo moderado.

19.11. Em caso de divergência irreconciliável entre os termos deste Edital e os de seus anexos, prevalecerão as disposições constantes do Edital de Licitação.

19.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais documentos

integrantes do processo licitatório, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.

19.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/ .

19.14. Edital elaborado por: Eunice Gonçalves de Lima.

19.15. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo V – Estudo Técnico Preliminar;

Fica eleito o Foro do Município de Presidente Olegário-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Presidente Olegário-MG, 27 de outubro de 2026.

Cesar Correia de Araújo
Secretário Municipal de Administração

Luiz Henrique Pinheiro Borges
Coordenação de Tecnologia

Monize Angela de Andrade
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, nas quantidades, qualidades e condições descritas neste termo de referência:

1.1. Tabela com descritivo, quantidades e valores máximo aceitáveis.

LOTE 1: TELEFONIA FIXA E LICENÇAS

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA FIXA VOIP, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP, TESTES, TREINAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA FIXA VOIP, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP, TESTES, TREINAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO	SE	1	R$4.435,42	R$ 4.435,42
00002	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 20 CANAIS SIMULTÂNEOS	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 20 CANAIS SIMULTÂNEOS	SE	60	R$ 818,32	R$ 49.099,50
00003	LICENÇA DE RAMAL IP TIPO 1 (BÁSICO)	LICENÇA DE RAMAL IP TIPO 1 (BÁSICO)	SE	3.900	R$ 39,02	R$152.178,00
00004	LOCAÇÃO DE APARELHO IP TIPO 1 (BÁSICO)	LOCAÇÃO DE APARELHO IP TIPO 1 (BÁSICO)	SE	3.900	R$ 54,85	R$213.915,00
00005	LICENÇA DE UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	LICENÇA DE UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	SE	60	R$ 78,98	R$ 4.738,80
					Valor Total: R$ 424.366,72	

LOTE 2: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA	SE	2.100	R$ 82,90	R$174.090,00

	DE 12 GB DE DADOS MÓVEISCOM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM	DE 12 GB DE DADOS MÓVEISCOM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM				
						Valor Total: R$174.090,00

LOTE 3: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL COM M2M

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA COMUNICAÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE), SEM SERVIÇO DE VOZ, COM FRANQUIA DE DADOS MÍNIMA DE 10 MB COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA COMUNICAÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE), SEM SERVIÇO DE VOZ, COM FRANQUIA DE DADOS MÍNIMA DE 10 MB COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO	SE	60	R$ 36,50	R$2.190,00
						Valor Total: R$ 2.190,00

1.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços comuns de telecomunicações, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.
1.3. O objeto da presente licitação possui natureza de prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.
1.4. Os quantitativos, as especificações e os valores estimados dos itens e lotes que compõem a contratação estão discriminados na tabela constante deste Termo de Referência, observadas as condições de execução, medição e pagamento nele estabelecidas. Os quantitativos dos serviços de natureza continuada constituem estimativas para o período contratual, devendo o pagamento observar os serviços efetivamente disponibilizados e executados, conforme as condições contratadas.
1.5. O critério de julgamento será o de menor preço por lote, em disputa eletrônica, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.
1.6. O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
1.7 - O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis, demonstrada a vantajosidade das condições contratuais para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7.1 - As condições relativas ao reajustamento dos preços, incluindo o índice aplicável, a data-base e a periodicidade, serão estabelecidas no edital e na minuta contratual, em conformidade com a legislação vigente.
1.8 - A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que a interrupção dos serviços de telefonia e comunicação poderá comprometer o funcionamento regular das unidades administrativas e a prestação dos serviços públicos municipais.
1.8.1 - A adoção do prazo inicial de 60 (sessenta) meses fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, possibilitar o planejamento da implantação e da migração da solução e buscar maior eficiência administrativa, conforme justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar.

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de comunicação telefônica utilizados pela Administração Pública Municipal, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos à população.

2.2. A comunicação telefônica constitui ferramenta essencial para o funcionamento das Secretarias Municipais, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, unidades escolares e demais órgãos e unidades vinculadas à Administração, possibilitando a comunicação interna entre os setores, o atendimento à população e o relacionamento institucional com órgãos públicos, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços e demais entidades públicas e privadas.

2.3. Atualmente, o Município dispõe de aproximadamente 60 (sessenta) linhas de telefonia fixa distribuídas entre diversos prédios públicos, 32 (trinta e duas) linhas de telefonia móvel corporativa e 1 (uma) linha destinada à transmissão de dados para o sistema de alarme patrimonial. Para o dimensionamento da futura contratação, o Estudo Técnico Preliminar identificou demanda inicial de 59 (cinquenta e nove) ramais, 31 (trinta e uma) linhas móveis corporativas e 1 (uma) linha M2M. Considerando a possibilidade de ampliação da estrutura administrativa, remanejamentos internos e disponibilização de novos acessos durante a vigência contratual, foram estimados quantitativos de até 65 (sessenta e cinco) licenças de ramais IP, 65 (sessenta e cinco) aparelhos telefônicos IP, 35 (trinta e cinco) acessos móveis corporativos e 1 (um) acesso M2M, conforme detalhamento constante da tabela deste Termo de Referência.

2.4. A interrupção ou indisponibilidade desses serviços poderá comprometer significativamente a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos prestados pelo Município, especialmente aqueles relacionados às áreas da saúde, educação, assistência social, administração e demais setores que dependem diariamente da comunicação telefônica para atendimento de suas demandas.

2.5. Embora a infraestrutura atualmente existente atenda às necessidades básicas da Administração, verifica-se a necessidade de modernização e adequação dos serviços às soluções tecnológicas atualmente disponíveis no mercado, considerando a progressiva substituição dos sistemas tradicionais de telefonia por tecnologias digitais e soluções baseadas em protocolo IP, bem como a necessidade de maior integração, eficiência operacional e centralização do gerenciamento dos serviços de comunicação.

2.6. A contratação de empresa especializada possibilitará o fornecimento e gerenciamento das linhas de telefonia fixa e móvel, dos respectivos planos de voz e dados e da infraestrutura necessária à adequada prestação dos serviços, proporcionando maior eficiência na gestão, acompanhamento e controle das comunicações institucionais.

2.7. Destaca-se, ainda, a necessidade de garantir a continuidade da numeração telefônica atualmente utilizada pelas unidades públicas, uma vez que diversos números se encontram amplamente divulgados à população por meio de documentos oficiais, sítios eletrônicos, sistemas informatizados, placas de identificação, campanhas institucionais e demais canais de comunicação. A eventual alteração desses números poderá ocasionar dificuldades de contato, prejuízos ao atendimento dos usuários e impactos negativos na comunicação entre a Administração Pública e a população.

2.8. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade, eficiência e modernização dos serviços de comunicação da Administração Pública Municipal, assegurando condições adequadas para o funcionamento das unidades administrativas e para a manutenção do atendimento à população.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.1.1. A Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de comunicação corporativa, compreendendo **Telefonia Fixa baseada em Tecnologia IP (VoIP/STFC)**, **Telefonia Móvel Corporativa (SMP)** e **Comunicação de Dados M2M (Machine-to-Machine)**,

incluindo o fornecimento em locação de equipamentos, licenças de software, implantação, operação, suporte técnico, manutenção preventiva/corretiva e atualização tecnológica contínua.

3.1.2. A solução ofertada pela contratada deverá contemplar, no mínimo, os seguintes subsistemas e serviços:

a) Implantação e Operação: Configuração técnica inicial, testes de carga/estabilidade, migração, portabilidade numérica, treinamento dos operadores/administradores e colocação em operação (go-live);

b) Portabilidade Numérica: execução dos procedimentos de portabilidade dos números telefônicos abrangidos pela contratação, quando tecnicamente aplicável, em conformidade com a regulamentação setorial vigente, mediante planejamento prévio com a Administração e adoção de medidas destinadas a minimizar interrupções e preservar a continuidade dos serviços;

c) Plataforma de Gerenciamento Centralizado: Acesso à interface web/nuvem para gestão de ramais, bilhetagem eletrônica, relatórios de consumo, bloqueios por categoria e tarifação em tempo real;

d) Tronco SIP (STFC): Disponibilização de tronco digital com capacidade mínima para 20 (vinte) canais simultâneos de voz de alta qualidade;

e) Licenciamento de Ramais IP e Softphones: Fornecimento das licenças para ramais IP e disponibilização de aplicativo/softphone (compatível com Windows, Android e iOS) para usuários autorizados;

f) Locação de Aparelhos Telefônicos IP: Fornecimento, em regime de locação (com substituição inclusa em caso de defeito), de Aparelhos IP Tipo 1 (Básico) devidamente homologados pela ANATEL;

g) Unidade de Resposta Audível (URA): Módulo de atendimento automático/audiotex configurável e multinível para direcionamento das chamadas dos órgãos públicos;

h) Telefonia Móvel Corporativa (SMP): prestação de serviços de telefonia móvel corporativa, com fornecimento de chips físicos (SIM Card) e/ou virtuais (eSIM), conforme as especificações, os quantitativos e as condições de utilização estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo lote;

i) Conectividade M2M: Conexão de dados dedicada para comunicação do sistema de alarme e monitoramento patrimonial dos prédios públicos;

j) Suporte Técnico e SLA: Atendimento técnico especializado e central de ajuda (Helpdesk) com níveis mínimos de serviço definidos neste TR;

k) Manutenção e Atualização Evolutiva: Atualizações de software, correções de segurança e substituição de hardware defeituoso durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio: A solução ofertada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos operacionais e de negócio:

a) Continuidade da Comunicação Institucional: Assegurar a alta disponibilidade, estabilidade e continuidade da comunicação por voz e dados entre todas as unidades administrativas do Município durante a totalidade da vigência contratual;

b) Atendimento e Interconectividade: permitir a realização e o recebimento de chamadas entre os usuários internos e externos, fixos e móveis, nacionais, observadas as permissões, bloqueios e regras de utilização estabelecidas pela Administração e pela regulamentação aplicável;

c) Portabilidade Numérica Compulsória: Preservar a totalidade da numeração telefônica pública atualmente em uso pelo Município de Presidente Olegário/MG, mediante a realização integral dos procedimentos regulatórios de portabilidade perante a ANATEL, sem ônus para a Administração;

d) Gestão Centralizada e Autonomia: Disponibilizar portal/plataforma web de gerenciamento centralizado que permita aos gestores do contrato gerenciar ramais, perfis de acesso, bloqueios por categoria (ex.: ligações DDI/DDD), bilhetagem e relatórios analíticos de tráfego;

e) Escala e Flexibilidade Operacional: Permitir a expansão ou redução programada dos quantitativos de ramais, licenças e acessos durante a vigência contratual, observadas as necessidades da Administração e os limites de alteração contratual fixados pelo art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Transição Planejada e Continuidade Operacional: Garantir o planejamento prévio dos processos de implantação, testes, portabilidade e entrada em operação da solução, devendo a migração física e lógica das linhas ser realizada, preferencialmente, fora do horário de expediente administrativo ou em janelas programadas e previamente acordadas com a Administração, mediante adoção de medidas destinadas a minimizar interrupções e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, emergência e segurança pública.

4.2. Requisitos Legais e Regulatórios

4.2.1. A presente contratação observará integralmente as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e demais normas legais e infralegais aplicáveis à matéria.

4.2.2. Outorga e Regulamentação da ANATEL:

a) A prestação dos serviços deverá ser realizada por empresa regularmente autorizada, outorgada ou detentora do título regulatório exigível para a execução do respectivo serviço, conforme o regime regulatório aplicável a cada serviço integrante do objeto, devendo a Contratada manter sua regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL durante toda a execução contratual;

b) A contratada deverá observar as normas, regulamentos, atos e demais disposições expedidas pela ANATEL aplicáveis aos serviços contratados.

4.2.3. Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Sigilo:

a) Na execução do objeto contratual, a Contratada e seus prepostos deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual;

b) A Contratada deverá utilizar os dados de usuários, registros de chamadas, bilhetagem e demais informações acessadas em razão do contrato exclusivamente para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, vedado seu uso para finalidade diversa, salvo hipótese legalmente autorizada;

c) A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a confidencialidade e a

integridade das informações e do tráfego telefônico, comunicando à Administração, sem demora injustificada e no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no contrato, os incidentes de segurança que possam comprometer os dados, as informações ou a continuidade dos serviços, fornecendo os elementos necessários à avaliação e à adoção das providências cabíveis, observadas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

4.3. Requisitos de Implantação e Transição Operacional

4.3.1. A implantação da solução deverá ser executada de forma planejada e gradativa, garantindo a total continuidade do atendimento público, contemplando, no mínimo:

a) Plano de Trabalho e Cronograma: Elaboração e submissão à aprovação da Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviço, do Plano de Implantação detalhado, contendo as etapas de configuração, matriz de riscos, migração, testes e go-live;

b) Portabilidade Numérica Compulsória: Execução de todos os trâmites regulatórios junto à Entidade Administradora da Portabilidade (EAP/ANATEL) para a transferência integral da numeração existente, mantendo a continuidade operacional das linhas;

c) Instalação, Configuração e Integração: Entrega, instalação, parametrização e integração dos PABX IP/Virtual, troncos SIP, aparelhos telefônicos IP, licenças, URA e chips de telefonia móvel/M2M nos pontos indicados pelo Município;

d) Fase de Testes e Homologação: Realização de testes funcionais e de capacidade compatíveis com a solução contratada, incluindo a verificação da qualidade das chamadas, do encaminhamento e transbordo, das permissões de acesso e dos mecanismos de segurança, antes da entrada em operação definitiva. A conclusão dessa etapa será formalizada mediante Termo de Aceite Provisório, observados os critérios de aceite e as atribuições da fiscalização contratual;

e) Capacitação e Transferência de Conhecimento: Realização de treinamento operacional e administrativo (presencial ou EaD com material didático/gravação) direcionado aos gestores do sistema e usuários-chave, abrangendo a operação da plataforma, configuração de ramais, bilhetagem e uso dos aparelhos;

f) Janela de Migração (Cutover): a migração da infraestrutura e das linhas deverá ser realizada, preferencialmente, fora do horário de expediente ou em janela previamente acordada com a Administração, mediante planejamento que minimize os impactos sobre a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.4. Requisitos Gerais dos Serviços de Telefonia

4.4.1. **Condições Gerais da Prestação (STFC e SMP):** Os serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP (VoIP/STFC) e de telefonia móvel corporativa (SMP) deverão atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

a) Tráfego e Franquia Ilimitada: Permitir a realização e o recebimento de chamadas locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, com franquia de voz ilimitada (sem tarifação por minuto excedente);

b) Portabilidade Numérica Continuada: Assegurar a portabilidade de todos os números telefônicos atualmente em uso pelo Município, executando a migração sem interrupção indevida da comunicação institucional;

c) Gestão de Bloqueios e Chamadas a Cobrar: Permitir a configuração de regras customizadas de bloqueio e liberação de chamadas por ramal ou linha, sendo que o recebimento de **chamadas a cobrar** deverá ser mantido habilitado exclusivamente para as unidades de urgência/emergência e atendimento essencial (**Hospital Municipal, Unidades**

Básicas de Saúde - UBS e Conselho Tutelar), permanecendo bloqueado para os demais setores administrativos, sem qualquer custo adicional;

d) Roteamento Automático de CSP e Proteção Financeira:

1. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos técnicos de configuração, controle e monitoramento do encaminhamento das chamadas de longa distância, de modo a evitar o uso indevido de Código de Seleção de Prestadora (CSP) diverso daquele contratado ou autorizado pela Administração, observadas as características técnicas da solução ofertada e a regulamentação aplicável;

2. Caso, por falha técnica, má configuração do sistema ou vício operacional da Contratada, qualquer chamada seja encaminhada por prestadora diversa e resulte em cobrança extra/fatura avulsa ao Município, o valor **não poderá ser repassado à Contratante**, cabendo à Contratada assumir integralmente o custo e providenciar o reencaminhamento correto da rota, sem ônus para a Administração;

e) Identificação de Chamadas (BINA): Disponibilizar a funcionalidade de identificação do número chamador em todas as chamadas recebidas e efetuadas;

f) Continuidade e Nível de Serviço: Assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana, em estrito cumprimento aos índices de disponibilidade e ao Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixados neste Termo de Referência;

g) Gestão Centralizada das Linhas: Disponibilizar painel de controle que permita à fiscalização gerenciar linhas, chips, perfis de consumo e regras de acesso conforme a estrutura administrativa do Município.

4.4.2. Requisitos da Solução de Telefonia Fixa Baseada em Tecnologia IP (VoIP): A solução de telefonia fixa baseada em tecnologia IP (VoIP) deverá atender integralmente às necessidades de comunicação da Administração Municipal de Presidente Olegário/MG, contemplando plataforma de comunicação corporativa PABX em Nuvem, troncos SIP, licenças de ramais IP, aparelhos telefônicos IP fornecidos em regime de locação, Unidade de Resposta Audível (URA), aplicativo *softphone*, gerenciamento centralizado em ambiente web, suporte técnico especializado e demais funcionalidades operacionais e de segurança necessárias ao pleno funcionamento dos serviços, observando os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.3. Plataforma de comunicação corporativa (PABX em nuvem):

A solução deverá disponibilizar plataforma de PABX em Nuvem baseada em protocolo aberto SIP (IETF RFC 3261), altamente disponível, compatível com a infraestrutura de telefonia IP e capaz de realizar o gerenciamento centralizado dos ramais e serviços do Município, atendendo às seguintes especificações mínimas:
a) Comunicação Unificada e DDR: Permitir chamadas gratuitas e ilimitadas entre ramais internos (mesmo em prédios distintos), suportando a vinculação de números públicos de Disdiscagem Direta a Ramal (DDR) ou configuração de ramais estritamente internos;

b) Roteamento e Transbordo de Chamadas: Suportar regras flexíveis de encaminhamento de chamadas, transbordo automático por transcorrer de tempo, não atendimento, ocupado ou desvio para destinos alternativos (fixos/móveis) em cenários de indisponibilidade de enlace;

c) Gestão Web Multinível: Disponibilizar interface administrativa 100% web (sem necessidade de instalação de softwares locais/proprietários), oferecendo no mínimo 2 (dois) perfis de acesso: **Perfil Administrador** (gestão total de regras, rotas e bilhetagem) e **Perfil Usuário/Ramal** (configuração de desvios e agenda de contatos);

d) Auto-Provisionamento de Terminais IP: Disponibilizar mecanismo de configuração e provisionamento remoto dos aparelhos telefônicos IP, permitindo a implantação, a atualização e o gerenciamento dos terminais de forma centralizada e segura, mediante recursos compatíveis com a solução ofertada;

e) Escalabilidade Imediata: Permitir a inclusão ou desativação de ramais e licenças mediante solicitação formal da Administração, observados os quantitativos contratados, a capacidade da solução, os prazos de atendimento estabelecidos e os limites legais aplicáveis, sem interrupção indevida dos serviços existentes;

f) Arquitetura Aberta e Não Proprietária: Utilizar protocolo SIP padrão, vedando soluções proprietárias que causem aprisionamento tecnológico (*vendor lock-in*) ou impeçam a interoperabilidade com dispositivos IP de outros fabricantes homologados pela ANATEL;

g) Redundância e Alta Disponibilidade: A plataforma deverá contar com recursos de redundância, contingência ou recuperação compatíveis com a arquitetura da solução e com os níveis de disponibilidade contratados, visando reduzir o risco de interrupção dos serviços públicos;

h) Módulo de Bilhetagem e Relatórios Dinâmicos: Permitir a consulta em tempo real do status da rede/ramais e a extração de relatórios analíticos de chamadas (efetuadas, recebidas, perdidas, data, horário, duração, ramal de origem e destino, tarifa e status da chamada), com exportação nos formatos PDF e CSV/Excel;

i) Serviços de Rede e QoS: Suportar nativamente os protocolos de rede DNS, NTP/SNTP (sincronismo de data e hora) e marcação de pacotes para Qualidade de Serviço (**QoS / DSCP / ToS**), priorizando o tráfego de voz em relação ao tráfego de dados na rede corporativa;

j) Atualizações Contínuas sem Custos: Incluir todas as atualizações de software, *firmware*, correções de segurança e melhorias evolutivas lançadas pelo fabricante/fornecedor durante toda a vigência contratual, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

4.4.4. Funcionalidades dos Ramais IP

a) Funcionalidades Mínimas dos Ramais IP:

Os ramais IP integrantes da plataforma deverão disponibilizar, de forma nativa ou por funcionalidades integradas à solução, sem custos adicionais além dos previstos na contratação, as seguintes facilidades:

1. Realização e recebimento de chamadas internas (ramal-ramal) e externas (fixo/móvel nacional), de acordo com o perfil de permissão do usuário;
2. Transferência de chamadas (assistida ou cega) para outros ramais ou telefones externos autorizados;
3. Desvio de chamadas programável: incondicional, por ocupado, por não atendimento e por indisponibilidade de enlace;
4. Ativação, desativação e consulta remota de regras de desvio via interface web do usuário ou código no teclado;
5. Retenção (*Hold*), espera de chamadas e recuperação por qualquer ramal autorizado;
6. Identificação do número chamador (BINA/CLI) e do número conectado, com opção de ocultação de identificação da origem (*CLIR*), quando solicitada pela Administração;
7. Captura de chamadas (*Puxar ligação*) individual ou por grupos de captura pré-configurados;
8. Inserção de áudio/música de espera personalizada para chamadas retidas ou em fila;
9. Retorno automático de chamada para ramal ocupado ou que não atendeu;
10. Agenda corporativa compartilhada e discagem rápida para contatos frequentes;
11. Toque simultâneo (*Siga-me / Ring Group*) em múltiplos dispositivos vinculados ao mesmo ramal (ex.: aparelho físico e softphone);
12. Bloqueio configurável de chamadas internacionais (DDI) para todos os ramais, com possibilidade de liberação mediante autorização prévia e formal da Administração, conforme o perfil de acesso do usuário;
13. Distribuição Automática de Chamadas (DAC) e criação de grupos de atendimento (filas de atendimento com estratégias de toque circular, sequencial ou simultâneo).

4.4.5. Requisitos e Utilização da Solução de Softphone

a) A solução deverá permitir a utilização de aplicação do tipo softphone por usuários autorizados pela Administração Municipal, possibilitando o registro e a utilização do respectivo ramal em computadores e dispositivos móveis compatíveis

com a plataforma de comunicação corporativa em nuvem, observadas as funcionalidades e os requisitos de segurança contratados;

b) O *Softphone* deverá permitir, no mínimo:

1. Realização e recebimento de chamadas de voz com alta qualidade e estabilidade;
2. Transferência de ligações (assistida ou cega) para ramais internos ou telefones externos;
3. Utilização de todas as demais funcionalidades compatíveis com o perfil do ramal atribuído (como espera, gravação, consulta à agenda corporativa e histórico de chamadas), observadas as permissões definidas pela fiscalização do contrato;

c) As chamadas realizadas ou recebidas por meio do aplicativo *Softphone* deverão obrigatoriamente utilizar a mesma numeração e identificação do ramal associado (BINA/DDR), **não sendo exigida a disponibilização nem a cobrança de linha telefônica fixa ou móvel adicional** para o seu pleno funcionamento;

d) O aplicativo deverá operar em total sinergia com o PABX em Nuvem, garantindo a aplicação em tempo real de todas as regras de bloqueio, bilhetagem, gravação e permissões atribuídas ao ramal;

e) Segurança da Comunicação: A comunicação entre o aplicativo softphone e a plataforma PABX em nuvem deverá utilizar mecanismos adequados de autenticação, proteção da sinalização e criptografia da mídia, mediante protocolos seguros ou tecnologias equivalentes, compatíveis com a solução ofertada, de modo a preservar o sigilo das comunicações institucionais e atender à legislação aplicável, inclusive à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

4.4.6. Unidade de Resposta Audível (URA)

a) A solução deverá disponibilizar Módulo de Unidade de Resposta Audível (URA), totalmente integrado à plataforma de PABX em nuvem, destinado ao atendimento automático humanizado e ao direcionamento inteligente das chamadas recebidas nos números telefônicos institucionais do Município;

b) Estrutura e Navegação:

1. A URA deverá permitir a configuração de menus de navegação distintos, em quantidade suficiente para atender aos setores e fluxos de atendimento definidos pela Administração, com mensagens personalizadas e possibilidade de alteração conforme a necessidade do Município;

2. A árvore de atendimento deverá permitir estrutura multinível com, no mínimo, 2 (dois) níveis (menu principal e submenus de setores/secretarias), garantindo a opção de retorno ao menu anterior durante a navegação;

3. A navegação do cidadão ocorrerá por meio de seleção via tons DTMF (teclado do telefone);

c) Roteamento e Calendário Operacional:

1. Permitir a associação da URA a números públicos de atendimento (DDR/Chave) e o encaminhamento automático das chamadas para ramais individuais, grupos de captura, filas de atendimento (DAC) ou destinos externos autorizados;

2. Suportar a criação de fluxos de atendimento automatizados e diferenciados em função do horário e calendário (expediente normal, fora do expediente, finais de semana e feriados municipais/nacionais);

3. Possuir mecanismo de timeout (tempo de espera esgotado) e tratamento de opção inválida, encaminhando a chamada para uma fila/ramal transbordo ou repetindo as opções disponíveis;

d) Gestão e Carga de Mensagens (Autonomia Administrativa):

1. A Administração Municipal deverá ter autonomia total para incluir, alterar, substituir e atualizar as mensagens de áudio e saudações via interface web de gerenciamento, através de upload de arquivos nos formatos padrões de mercado (ex.: .wav, .mp3), sem qualquer dependência ou cobrança por parte da Contratada;

2. A plataforma deverá oferecer facilidade de edição e pré-escuta das mensagens carregadas antes da publicação definitiva do fluxo.

4.4.7. Tronco Digital (SIP Trunk) e Interconexão com a Rede Pública (STFC)

a) Capacidade e Concorrência de Canais:

1. A solução deverá disponibilizar tronco digital IP (SIP Trunk) para interconexão da plataforma PABX em nuvem com a Rede Pública de Telefonia Comutada (STFC), permitindo a realização e o recebimento de chamadas externas de forma estável;

2. O tronco digital deverá fornecer, no mínimo, 20 (vinte) canais simultâneos e bidirecionais, dimensionados para suportar o tráfego concomitante de chamadas locais e LDN (fixo e móvel) de entrada e saída;

3. As chamadas entre ramais internos da Prefeitura deverão ser realizadas sem consumo dos canais simultâneos do tronco SIP, observadas a capacidade da plataforma PABX em nuvem e as condições técnicas da infraestrutura de rede necessária à prestação do serviço.

b) Roteamento e Destinação das Chamadas:

1. O tronco digital deverá estar associado à faixa de numeração pública (DDR) do Município, garantindo o direcionamento imediato das chamadas recebidas para os respectivos ramais, grupos de atendimento, URA ou filas transbordo;

2. Os serviços de Longa Distância Nacional (LDN) deverão ser prestados por prestadora regularmente autorizada pela ANATEL para a execução do serviço correspondente, observadas as regras de seleção e encaminhamento de prestadora aplicáveis e as condições comerciais contratadas.

c) Portabilidade, Propriedade e Outorga Direta:

1. Titularidade Inviolável: Os acessos telefônicos existentes deverão permanecer vinculados ao Município de Presidente Olegário/MG, na condição de titular/assinante, assegurando-se o direito à portabilidade numérica e vedada qualquer alteração de titularidade sem autorização formal da Administração;

2. Outorga Própria e Vedação de Subcontratação: contratada deverá estar regularmente habilitada para executar os serviços que integram o objeto e responder integralmente perante a Administração pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos meios técnicos e recursos de rede utilizados, observadas as normas regulatórias aplicáveis;

3. Eventuais recursos de numeração adicionais deverão ser disponibilizados e utilizados em conformidade com as regras da ANATEL e da entidade responsável pela administração da portabilidade, garantindo-se sua utilização regular durante a execução contratual e a continuidade do atendimento público;

4. Na hipótese excepcional e devidamente comprovada de inviabilidade técnica de portabilidade de algum número específico, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, facilidades de siga-me/transbordo temporário para preservar o atendimento ao cidadão.

4.4.8. Session Border Controller (SBC) e Segurança de Borda IP

a) Controle de Borda e Interconexão Segura:

1. A solução deverá contemplar Módulo Session Border Controller (SBC) dedicado, ou mecanismo de segurança de borda tecnicamente equivalente, integrado à plataforma VoIP/SIP, responsável pelo controle de sessão, roteamento seguro e proteção do tráfego telefônico entre o PABX em Nuvem, os aparelhos IP, o aplicativo Softphone e as redes externas (Internet/STFC);

2. A solução deverá permitir o registro e a utilização remota de softphones e ramais IP autorizados, por meio de mecanismos seguros de autenticação, controle de acesso e proteção das comunicações, com ou sem utilização de VPN, conforme a arquitetura técnica adotada.

b) Mecanismos de Criptografia e Interoperabilidade:

1. Criptografia de Mídia e Sinalização: O SBC deverá suportar nativamente criptografia via protocolos TLS (Transport Layer Security) para sinalização SIP e SRTP (Secure Real-time Transport Protocol) para o tráfego de voz, garantindo a inviolabilidade do conteúdo áudio e a conformidade com a LGPD;

2. Transcodificação de Codecs: O SBC deverá realizar a conversão dinâmica de codecs (incluindo G.711 e G.729) para garantir a interoperabilidade entre diferentes tipos de terminais e redes sem degradação do áudio;

c) Proteção Cibernética e Prevenção a Fraudes:

1. A solução deverá dispor de mecanismos de proteção contra acessos não autorizados, tentativas repetidas de autenticação, varredura de serviços, fraude telefônica e ataques que comprometam a disponibilidade ou a integridade da comunicação, por meio de recursos nativos ou integrados à arquitetura ofertada.

2. Deverá implementar políticas de limitação de taxa (Rate Limiting) e bloqueio automático de IPs maliciosos ou tentativas ilegítimas de registro de ramal;

d) Alta Disponibilidade e Atualizações:

1. Redundância: O SBC deverá estar configurado em arquitetura de alta disponibilidade (HA) com redundância geográfica/servidores, garantindo que a indisponibilidade pontual de um elemento não interrompa a prestação dos serviços telefônicos do Município;

2. Manutenção Contínua: A Contratada deverá manter o SBC atualizado durante toda a vigência do contrato, aplicando correções de firmware, patches de segurança e atualizações tecnológicas sem custos para a Administração.

4.4.9. Infraestrutura de Hospedagem, Datacenter e Segurança em Nuvem

a) A plataforma de comunicação e os sistemas necessários à execução dos serviços deverão ser hospedados em infraestrutura adequada à natureza do objeto, com mecanismos de segurança, controle de acesso, proteção contra falhas e disponibilidade compatíveis com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

b) Disponibilidade, Redundância e Arquitetura:

1. A infraestrutura de hospedagem deverá possuir recursos de disponibilidade, redundância de energia, climatização e conectividade compatíveis com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, bem como mecanismos de proteção contra falhas e incidentes cibernéticos. A comprovação poderá ocorrer por documentação técnica idônea que demonstre o atendimento aos requisitos, sem exigência de certificação específica, salvo se devidamente justificada no planejamento da contratação.

2. A arquitetura em nuvem deverá ser projetada sem ponto único de falha (Single Point of Failure), assegurando o nível mínimo de disponibilidade da solução conforme definido nos Acordos de Nível de Serviço (SLA);

c) Segurança da Informação e Controle de Acesso:

1. O ambiente de Datacenter deverá manter sistemas rigorosos de segurança física e lógica, incluindo firewalls de aplicação, detecção/prevenção de intrusões (IDS/IPS), monitoramento contínuo 24x7x365 e controle estrito de acessos administrativos;

2. Os dados armazenados em repouso (*data at rest*), tais como relatórios de bilhetagem e áudios de gravações, deverão utilizar mecanismos de criptografia forte (ex.: AES-256);

d) Atualização e Continuidade de Negócios (Disaster Recovery):

1. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva, aplicação de patches de segurança, correções de bugs e atualizações de firmware/software de toda a infraestrutura, sem paralisação dos serviços em horário de expediente;

2. A solução deverá possuir rotinas automatizadas de backup diário e Plano de Recuperação de Desastres (Disaster Recovery), garantindo a restauração rápida dos serviços e das configurações em caso de sinistro ou falha catastrófica.

4.4.10. Continuidade, Disponibilidade, SLA e Segurança da Informação

a) Níveis de Serviço (SLA) e Disponibilidade:

1. A solução de telefonia corporativa em nuvem deverá manter um índice mínimo de disponibilidade (Uptime) de **99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento)** ao mês, calculado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana;

2. Não serão computadas no cálculo da indisponibilidade as manutenções preventivas previamente programadas, desde que comunicadas à Administração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, realizadas preferencialmente fora do horário de expediente e limitadas às condições e janelas de manutenção estabelecidas neste Termo de Referência. Intervenções que ultrapassem a janela comunicada ou provoquem indisponibilidade não autorizada deverão ser consideradas na apuração do SLA, conforme os critérios de medição contratual;

3. A Contratada deverá adotar mecanismos técnicos de redundância, contingência ou recuperação de falhas compatíveis com o nível de disponibilidade contratado, de modo a reduzir os riscos de interrupção dos serviços;

b) Monitoramento e Painel de Acompanhamento (Dashboard):

1. A solução deverá disponibilizar à fiscalização da Prefeitura interface web/painel de monitoramento em tempo real que permita acompanhar o status de operação da plataforma, o registro dos ramais IP, a ocupação dos canais do Tronco SIP e eventuais alarmes de indisponibilidade;

2. A plataforma deverá emitir alertas automáticos (via e-mail/painel) para a equipe técnica responsável sempre que for identificada falha massiva ou indisponibilidade de enlace;

c) Segurança da Informação, Autenticação e Gestão de Acessos (RBAC):

1. Controle por Perfis (RBAC): A interface de administração do PABX em Nuvem deverá exigir autenticação segura e permitir a criação de usuários com diferentes níveis e perfis de permissão (ex.: Administrador Geral, Técnico do Setor de TI, Auditor e Usuário Comum);

2. Gestão de Identidades: A Administração Municipal poderá criar, alterar, bloquear e excluir usuários, ramais e senhas em tempo real, sem necessidade de abertura de chamado técnico perante a prestadora;

3. Proteção de Tráfego Remoto: As conexões de *softphones* e ramais IP originadas fora da rede interna da Prefeitura deverão utilizar obrigatoriamente mecanismos de criptografia (TLS/SRTP ou VPN) e regras anti-força bruta;

4. Trilha de Auditoria (*Audit Trail*): A plataforma deverá manter registros de acessos e alterações relevantes realizadas na interface administrativa, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais, de fiscalização e auditoria, observada a legislação aplicável;

d) Manutenção Contínua e Restabelecimento de Incidentes:

1. A Contratada obriga-se a manter toda a solução (software, firmware, correções de segurança e licenças) devidamente atualizada sem custos adicionais durante toda a vigência contratual;

2. Em caso de incidentes ou interrupções nos serviços, a Contratada deverá iniciar o atendimento e promover o restabelecimento definitivo observando rigorosamente os prazos máximos fixados na Tabela de Severidade do Termo de Referência.

4.4.11. Níveis de Serviço (SLA), Suporte Técnico e Atendimento a Incidentes

a) Canais e Registro de Suporte Técnico:

1. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento e Suporte Técnico Especializado durante toda a vigência contratual, acessível por meio de telefone 0800 e portal web/sistema de chamados (Helpdesk);

2. O suporte para tratamento de incidentes de severidade Crítica e Alta deverá funcionar em regime 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

3. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas em sistema de bilhetagem com fornecimento imediato do número de protocolo, registrando: data/hora de abertura, dados do solicitante, nível de severidade, histórico de providências, horário de restabelecimento provisório e horário de encerramento definitivo;

b) Classificação de Severidade dos Chamados:

1. Crítica: Indisponibilidade total do PABX em Nuvem, dos Troncos SIP ou falha generalizada que impeça a realização e o recebimento de chamadas por toda a Prefeitura ou por unidades essenciais (Hospital, UBS e Pronto Atendimento);

2. Alta: Falha ou indisponibilidade que afete um conjunto relevante de ramais, prédios públicos inteiros, rotas de saída de um setor ou funcionalidade crítica (ex.: queda total da URA);

3. Média: Inoperância individual de ramal, falha em aparelho IP específico, incorreção em regra de desvio ou degradação parcial de funcionalidade que não impeça integralmente a comunicação;

Baixa: Solicitações de novas configurações, inclusão/exclusão de usuários, alteração de saudações de áudio, dúvidas operacionais ou rotinas administrativas sem impacto na operação ativa;

Prioridade	Início do atendimento	Restabelecimento/solução
Crítica	até 30 minutos	até 2 horas
Alta	até 30 minutos	até 4 horas
Média	até 1 hora	até 8 horas
Baixa	até 1 hora	até 24 horas

d) Regras para Contagem de Prazos e Soluções de Contorno:

1. O início do atendimento será caracterizado pelo início efetivo da atuação da equipe técnica responsável após o registro do chamado, com análise inicial do incidente e comunicação à fiscalização das providências adotadas. A emissão de diagnóstico conclusivo não será condição para caracterização do início do atendimento, devendo o diagnóstico ser apresentado tão logo seja tecnicamente possível;

2. O Restabelecimento considera-se cumprido mediante a restauração da funcionalidade do serviço (ainda que via rota alternativa, failover ou solução de contorno aprovada), devendo a ocorrência permanecer aberta até a correção definitiva da causa raiz;

3. A contagem dos prazos suspende-se exclusivamente nas hipóteses em que o diagnóstico ou correção dependa comprovadamente de providência a cargo da própria Administração ou de terceiros por ela contratados, fato que deverá ser formal e justificadamente registrado no bilhete de atendimento;

e) Apuração e Relatórios de Desempenho:

1. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente, juntamente com a fatura dos serviços, o Relatório Consolidado de Atendimento a Incidentes, demonstrando os tempos de resposta e restabelecimento praticados no período;
2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos na Tabela de SLA sujeitará a Contratada às sanções administrativas e glossas financeiras previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.4.12. Implantação, Configuração, Parametrização e Migração do Sistema Fixos (VoIP)

a) Escopo Geral da Implantação Técnico-Operacional:

1. A implantação da solução deverá contemplar o fornecimento, instalação física, parametrização, configuração e colocação em pleno funcionamento de todos os componentes da solução VoIP, incluindo: PABX em Nuvem, SBC, Tronco SIP, licenças de ramais, aplicativo *Softphone*, URA, perfis de segurança e aparelhos IP em regime de locação;

2. A Contratada deverá efetuar a parametrização customizada de cada ramal conforme a matriz de permissões fornecida pelo Município (ex.: privilégios de discagem, grupos de captura, rotas de transbordo, facilidades de *siga-me* e bloqueios DDI/DDD);

3. Os aparelhos telefônicos IP fornecidos deverão ser entregues, fisicamente instalados nos pontos de rede indicados, atualizados em seu *firmware* e devidamente auto provisionados na plataforma;

b) Plano de Transição (*Cutover*) e Mitigação de Riscos:

1. Antes de iniciar qualquer procedimento de migração física ou lógica, a Contratada submeterá à aprovação da fiscalização contratual o **Plano Detalhado de Implantação e Migração**, contemplando o cronograma de atividades, matriz de riscos e procedimentos de retorno em caso de falha (*rollback*);

2. A migração da numeração e o corte da infraestrutura antiga para a nova deverão ser planejados para evitar a descontinuidade do atendimento ao cidadão, devendo as etapas com risco de paralisação temporária ser executadas obrigatoriamente fora do horário de expediente administrativo ou em finais de semana, mediante prévio alinhamento;

c) Protocolo de Testes, Homologação e Aceite Definitivo:

1. Testes de Conformidade: Concluídas a instalação e a migração, a Contratada executará bateria completa de testes operacionais e de estresse, abrangendo obrigatoriamente:

I. Realização e recebimento de chamadas internas (ramal-ramal) e externas (fixo e móvel nacional);

II. Qualidade de áudio (ausência de eco, picotamento ou atraso);

III. Funcionamento das regras da URA, navegação DTMF e horários de atendimento;

IV. Atuação dos mecanismos de transbordo, transferência (cega e assistida) e captura de chamadas;

V. Registro e operabilidade do aplicativo *Softphone* em conexões internas e externas;

VI. Validação das bilhetagens e geração de relatórios web;

2. Sanção de Inconformidades: As inconformidades identificadas durante os testes deverão ser registradas e corrigidas pela Contratada sem custo adicional, observados os prazos de atendimento e restabelecimento previstos no item 4.4.11. Falhas críticas que impeçam a realização ou o recebimento de chamadas essenciais deverão ser sanadas antes da entrada em operação definitiva, salvo se a Administração aprovar formalmente solução de contingência tecnicamente adequada.

3. Termo de Aceite de Implantação: A fase de implantação somente será considerada concluída após a assinatura do **Termo de Aceite Definitivo de Implantação** assinado pela fiscalização do contrato, momento a partir do qual se iniciará a faturamento mensal regular do serviço.

4.4.13. Suporte Técnico Continuado e Manutenção da Solução (SLA e Hardware)

a) Escopo da Assistência Técnica Integrada:

1. A Contratada deverá prestar serviços contínuos de suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva durante toda a vigência do contrato, cobrindo a totalidade dos componentes da solução: PABX em Nuvem, SBC, Tronco SIP, licenças de ramais, aplicativo *Softphone*, URA e os aparelhos telefônicos IP fornecidos em regime de locação;

2. Os serviços de suporte e manutenção serão prestados sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, estando inclusos no valor contratual do lote;

b) Canais e Rito de Atendimento:

1. O registro e o acompanhamento de incidentes, solicitações e falhas serão realizados através de canais multimeios (sistema web de chamados com protocolo e telefone 0800), com atendimento em conformidade com as regras de severidade e prazos fixados no item 4.4.11 (SLA);

c) Manutenção Corretiva e Substituição de Equipamentos (Aparelhos IP):

1. Reparo Remoto: O suporte técnico efetuará o primeiro diagnóstico remoto e tentará a restauração do serviço através de parametrizações ou reinicialização de *firmware*;

2. Substituição Física (*Equipamento de Reserva/Locação*): Constatada a falha física ou defeito inafastável em aparelho telefônico IP fornecido, a Contratada deverá providenciar a substituição integral do equipamento por outro de modelo idêntico ou de especificação superior homologada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a abertura do chamado, sem qualquer ônus de frete ou substituição para o Município;

d) Atualizações de Software, Firmware e Segurança:

1. A Contratada será responsável pela disponibilização e aplicação contínua de atualizações de *software*, correções de segurança (*patches*) e melhorias de *firmware* em todos os servidores, aplicações e terminais IP;

2. As atualizações deverão ser planejadas e executadas de forma a preservar a compatibilidade e a segurança dos componentes da solução e minimizar os impactos sobre os serviços. Quando houver risco de interrupção ou degradação da telefonia, a intervenção deverá ser previamente comunicada à fiscalização e programada, preferencialmente, fora do horário de expediente, conforme janela acordada com a Administração.

4.4.14. Especificações Mínimas do Aparelho Telefônico IP Básico (Em Locação)

a) Condições de Fornecimento e Homologação:

1. Os aparelhos telefônicos IP básicos fornecidos pela Contratada em regime de locação deverão ser **novos, de primeiro uso (sem uso ou recondicionamento anterior)** e devidamente certificados e **homologados pela ANATEL**;

2. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os cabos, conectores, monocondutor (*handset*), haste de apoio/suporte de mesa e fontes de alimentação individuais compatíveis com a rede elétrica local (110V/220V bivolt automático);

b) Protocolos, Interoperabilidade e Display:

1. Padrão SIP Aberto: Utilizar protocolo aberto SIP (IETF RFC 3261), garantindo interoperabilidade total com a plataforma PABX em Nuvem e vedando soluções proprietárias que causem *vendor lock-in*;

2. Visor/Display Integrado: Possuir tela gráfica iluminada com dimensão mínima de 2 (duas) polegadas e resolução mínima de 128 x 48 pixels, com suporte à exibição de nome/número do chamador (BINA), data, hora, histórico de chamadas e status das linhas;

3. Capacidade de Linhas: Suportar, no mínimo, **2 (duas) contas/linhas SIP** independentes configuráveis;

c) Conectividade de Rede e Alimentação Elétrica:

1. Interfaces de Rede Gigabit: Possuir, no mínimo, **2 (duas) portas de rede Ethernet RJ-45 com velocidade 10/100/1000 Mbps (Gigabit Ethernet)**, operando em modo *Switch Pass-Through* (permitindo a conexão em cascata de um computador no próprio aparelho de telefone);

2. Suporte a PoE: Suportar alimentação elétrica via tecnologia **PoE (*Power over Ethernet*) conforme padrão IEEE 802.3af**, permitindo o funcionamento do aparelho sem necessidade da fonte externa quando conectado a *switches* PoE da Contratante;

3. Qualidade e Segregação de Rede: Suportar marcação de **VLAN de Voz (IEEE 802.1Q/p)** e priorização de pacotes (**QoS/DSCP/ToS**);

d) Recursos de Áudio e Funcionalidades do Terminal:

1. Qualidade de Áudio HD: Possuir viva-voz integrado e suporte a áudio em alta definição (Codec G.722 / *HD Voice*) tanto no fone de mão quanto no viva-voz;

2. Conexão para Headset: Possuir entrada dedicada RJ-9 ou suporte a *headset* (fone de ouvido com microfone), inclusive sem fio via adaptadores EHS, quando suportado;

3. Teclas de Facilidade: Possuir teclado alfanumérico padrão, viva-voz, *Mute* (silenciamento de microfone com indicação luminosa), *Hold* (espera), transferência, rediscagem, ajuste de volume e navegação de menu;

4. Acesso às Funções do PABX: Permitir a execução nativa de captura de chamadas, consulta à agenda corporativa central, desvios e conferência a 3 (três) vias.'

4.4.15. Requisitos Gerais da Solução de Telefonia Móvel Corporativa (SMP) e M2M/IoT

a) Escopo e Finalidade dos Serviços Móveis:

1. A solução de telefonia móvel deverá atender integralmente às necessidades de comunicação corporativa, mobilidade urbana e conectividade de dados dos órgãos e secretarias da Administração Municipal;

2. A prestação dos serviços deverá oferecer cobertura e qualidade de comunicação compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Municipal, especialmente nas unidades e localidades indicadas no planejamento da contratação, observadas as características da rede móvel e as condições técnicas de cobertura.

b) Cobertura e Tecnologia de Rede:

1. A Contratada (Operadora STFC/SMP) deverá fornecer serviços de voz, mensagens curtas (SMS) e dados móveis em tecnologia **4G/LTE e/ou 5G**, garantindo compatibilidade com a infraestrutura e dispositivos utilizados pela Prefeitura;

2. A Contratada deverá disponibilizar serviços de voz e dados móveis com cobertura compatível com as necessidades operacionais da Administração Municipal, abrangendo a sede do Município, as unidades administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, distritos, povoados e demais localidades de utilização institucional identificadas no planejamento da contratação. Deverá, ainda, possibilitar a utilização dos serviços nos deslocamentos institucionais para os destinos indicados no item 4.4.18 deste Termo de Referência, mediante cobertura própria ou roaming nacional, sem cobrança adicional à Administração, observadas as condições do plano contratado e a disponibilidade técnica da rede móvel nas localidades.

c) Modalidades de Acesso e Funcionalidades:

1. Os acessos móveis corporativos contemplarão perfis diferenciados de utilização (chips de voz e dados para servidores e chips M2M/IoT exclusivamente para telemetria/rastreamento), conforme o quantitativo e o detalhamento constante no Anexo de Especificações Quantitativas deste Termo de Referência;

2. Todos os acessos deverão possuir funcionalidade de identificação de chamadas, bloqueio de serviços tarifados de valor adicionado (ex.: chamadas internacionais não autorizadas, doações, entretenimento por SMS) e acesso simplificado ao sistema de bilhetagem e gestão de consumo.

4.4.16. Requisitos Operacionais do Serviço Móvel Pessoal (SMP)

a) Outorga e Padrão Regulatório:

1. O Serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser prestado por empresa regularmente autorizada pela ANATEL para a prestação do serviço, observadas a regulamentação setorial vigente e as condições da autorização aplicáveis;

b) Tráfego de Voz, Roaming e Portabilidade Numérica:

1. Realização e Recebimento de Chamadas: As linhas móveis corporativas deverão permitir a realização e o recebimento de chamadas de voz locais e de Longa Distância Nacional (LDN) para telefones fixos (STFC) e móveis (SMP) de qualquer operadora em âmbito nacional;

2. Comunicação Intragrupo (Gratuidade de Frota): As chamadas efetuadas entre as linhas móveis e fixas pertencentes à própria Prefeitura deverão ser **ilimitadas e isentas de cobrança**, sem consumo de minutos da franquia contratada;

3. Roaming Nacional sem Adicional: O serviço em deslocamento dentro do território nacional (*roaming* nacional) deverá ser prestado sem incidência de taxas de deslocamento, adicionais de recepção de chamada ou tarifas diferenciadas;

4. Portabilidade Numérica: Fica assegurado o direito à portabilidade numérica das linhas móveis existentes do Município, sem descontinuidade do serviço durante o processo de migração e sem custos adicionais de habilitação;

c) Tipos de Mídia (SIM Card e eSIM) e Funcionalidades:

1. A Contratada deverá disponibilizar os acessos por meio de **SIM Card físico inteligente com triplo corte** (*Mini/Micro/Nano SIM*) ou **eSIM (SIM Virtual)**, conforme a especificação do dispositivo móvel da Administração Municipal;

2. Serão fornecidos os recursos de identificação do número chamador (BINA em chamadas originadas e recebidas), chamada em espera, caixa postal/siga-me e bloqueio de identificador quando solicitado;

d) Gestão de Trava de Segurança e Bloqueios:

1. A Contratada deverá manter obrigatoriamente bloqueados, em todas as linhas corporativas:

I. Chamadas de Longa Distância Internacional (DDI), salvo autorização expressa e individualizada da Administração;

II. Serviços de valor adicionado (VAS), como doações por telefone, horóscopo, downloads pagos, votações e programas de entretenimento por SMS ou voz;

III. Chamadas para serviços tarifados especiais (ex.: prefixos 0300, 0500, 0900 e chamadas a cobrar não autorizadas).

4.4.17. Requisitos do Serviço de Dados Móveis (Internet 4G/5G)

a) Dimensionamento da Franquia de Dados:

1. O serviço de telefonia móvel deverá disponibilizar franquia individual mínima de **12 GB (doze gigabytes)** de dados móveis por linha/mês, operando nas tecnologias 4G/LTE e/ou 5G, associada à franquia de voz ilimitada;

2. A franquia de dados móveis será utilizada para o tráfego regular de internet, aplicativos corporativos, navegação web, e-mail e comunicação institucional necessários às atividades administrativas e de campo do Município;

b) Política de Continuidade e Redução de Velocidade:

1. Política de Continuidade: atingido o limite da franquia mensal contratada, o serviço deverá observar as condições de continuidade ou redução de velocidade previstas comercialmente pela solução ofertada, sem cobrança automática de franquia adicional pela Contratada;

2. A contratação de pacotes adicionais ou ampliação extraordinária da franquia somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições contratuais.;

c) Monitoramento do Consumo e Notificações:

1. A solução deverá permitir o acompanhamento em tempo real do consumo de dados de cada linha por meio da ferramenta/gestor web de controle de frota móvel;

2. A plataforma deverá emitir alertas automáticos via SMS ao usuário do dispositivo e notificação no painel administrativo ao serem atingidos os patamares de **80% e 100%** de utilização da franquia mensal;

d) Incorporação Automática de Benefícios e Melhorias:

1. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá informar à Administração sobre melhorias permanentes e benefícios comerciais aplicáveis ao plano contratado que possam ampliar suas condições de utilização sem acréscimo de preço ou redução de direitos. A incorporação dessas melhorias deverá observar a compatibilidade técnica, a manutenção das condições originalmente contratadas e a formalização necessária, quando aplicável.

4.4.18. Área de Cobertura Geográfica, Deslocamentos Institucionais e Roaming Nacional

a) Modalidades e Compatibilidade de Mídias: O Serviço Móvel Pessoal deverá apresentar cobertura compatível com as necessidades operacionais do Município, abrangendo as unidades administrativas, unidades de saúde, unidades escolares, distritos, povoados e demais localidades em que houver utilização institucional das linhas.

b) Deverá ser assegurada a cobertura necessária aos deslocamentos institucionais realizados pelos servidores, inclusive para os destinos indicados pela Administração no planejamento da contratação, especialmente Barretos/SP, Belo Horizonte/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG e Brasília/DF;

c) Quando tecnicamente necessário para atendimento das localidades contratadas, a prestação poderá utilizar mecanismos de roaming nacional disponibilizados pela operadora, sem cobrança adicional à Administração, observadas as condições comerciais e regulatórias aplicáveis.

4.4.19. Gestão de SIM Cards (Físicos e eSIM), Numeração e Titularidade

a) Modalidades e Compatibilidade de Mídias:

1. A Contratada deverá fornecer os acessos móveis por meio de cartões **SIM Card físicos inteligentes com tecnologia de triplo corte** (*Mini/Micro/Nano SIM*) ou perfis digitais **eSIM (SIM Virtual)**, conforme a tecnologia e a necessidade do dispositivo móvel cadastrado pela Administração Municipal;

2. A substituição do SIM Card físico por eSIM (ou vice-versa) poderá ser solicitada a qualquer tempo pela fiscalização do contrato, devendo ser executada sem alteração da numeração da linha e sem prejuízo da franquia de voz e dados contratada;

b) Gratuidade e SLA de Reposição:

1. Isenção de Custos: O fornecimento inicial, assim como a substituição de cartões SIM/eSIM motivada por perda, roubo, furto, defeito, dano físico ou troca de aparelho, não gerará qualquer custo adicional, taxa de emissão ou tarifa de habilitação para a Prefeitura;

2. Prazo de Disponibilização: A disponibilização de novo perfil eSIM ou de SIM Card físico deverá ocorrer nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, contados do recebimento da solicitação formal da fiscalização, observadas as condições de atendimento previstas na contratação. Os prazos deverão ser compatíveis com a necessidade de continuidade do serviço e com a capacidade de fornecimento demonstrada na pesquisa de mercado.

c) Titularidade, Portabilidade e Inventário de Linhas:

1. Titularidade do Município: Todas as linhas móveis integrantes do contrato (seja a numeração atual portada ou novos blocos disponibilizados) manterão os acessos cadastrados em nome da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário/MG;

2. Portabilidade Sem Paralisação: A migração das linhas existentes por meio da portabilidade numérica deverá ser planejada para minimizar interrupções;

3. Identificação e Inventário: Cada acesso móvel deverá ser individualmente identificado e vinculado a um usuário, centro de custo, secretaria ou veículo no painel de gestão de frota, permitindo o rastreamento individualizado do uso dos serviços.

4.4.20. Sistema Web de Gestão de Frota Móvel, Relatórios e Apoio à Fiscalização

a) Acesso à Plataforma de Gestão Web:

1. A Contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal acesso a um **portal/plataforma web de gerenciamento centralizado de frota móvel**, acessível via navegador de internet padrão, com nível de segurança HTTPS e perfis de acesso administrativo individualizados;

2. O portal de gestão deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo aos gestores e fiscais do contrato a visualização completa de todas as linhas ativas, suspensas ou em migrações pertencentes ao Município;

b) Funcionalidades Operacionais e Controle em Tempo Real:

1. Consulta e Diagnóstico de Linhas: Permitir a consulta individualizada ou agrupada de parâmetros da linha, incluindo número, nome do usuário responsável, secretaria/centro de custo vinculado, status da linha, tipo de mídia (SIM físico ou eSIM) e ICCID;

2. Ações de Bloqueio e Ativação: Permitir que o gestor solicite diretamente pela plataforma:

I. Bloqueio e desbloqueio imediato de linhas por perda, roubo, furto ou extravio do dispositivo;

II. Alteração e aplicação de perfis de bloqueio (ex.: habilitação/desabilitação de Roaming Internacional ou DDI);

III. Solicitação e acompanhamento da emissão/substituição de SIM Cards ou QR Codes de eSIM;

c) Monitoramento do Consumo de Voz e Dados:

1. Acompanhamento de Tráfego: Disponibilizar visões do consumo acumulado de dados móveis (MB/GB) e tráfego de voz no ciclo corrente de faturamento, com atualização periódica das informações;

2. Gestão de Alertas: Permitir o envio de notificações/alertas automáticos à gestão contratual quando determinado grupo ou linha atingir os percentuais críticos de utilização da franquia de dados;

d) Relatórios Gerenciais para Fiscalização Contratual:

1. Exportação de Dados: O sistema deverá permitir a geração e download de relatórios em formatos abertos e estruturados (ex.: CSV, XLS, XLSX e PDF), detalhando a bilhetagem, os históricos de consumo por secretaria e o espelho das faturas mensais;

2. Auditoria e Consolidado: Fornecer à fiscalização do contrato subsídios técnicos detalhados para auditoria de cobranças e verificação de cumprimento das metas e franquias contratadas.

4.4.21. Requisitos Técnicos da Conectividade M2M (Machine-to-Machine) e Telemetria

a) Escopo e Perfil do Serviço de Comunicação:

1. A solução deverá fornecer conectividade móvel dedicada M2M (*Machine-to-Machine*) / IoT (*Internet of Things*), destinada exclusivamente à transmissão contínua de dados entre a central do sistema de alarme patrimonial/monitoramento da Prefeitura e a central de gestão de segurança;

2. O perfil do chip M2M será estritamente de tráfego de dados de telemetria, mantendo bloqueio total e definitivo para realização/recebimento de chamadas de voz e envio/recebimento de SMS promocionais ou de valor adicionado;

b) Especificação do SIM Card M2M e Franquia:

1. Quantitativo e Mídia: Fornecimento de **01 (um) SIM Card M2M de padrão industrial**, em formato triplo corte (*Mini/Micro/Nano SIM*), altamente resistente a variações de temperatura e poeira, compatível com a placa de comunicação da central de alarme existente;

2. Franquia Mensal: O acesso deverá contar com franquia mínima de 10 MB (dez megabytes) mensais de dados, dimensionada para suportar a totalidade das mensagens de sinalização, testes periódicos de *keep-alive/heartbeat* e disparos do sistema de alarme;

3. Tecnologia e Compatibilidade de Rede: O SIM Card M2M deverá ser compatível com a interface de comunicação da central de alarme existente e com a tecnologia de rede móvel disponível no local de instalação, assegurando condições adequadas para a transmissão dos dados de sinalização e dos alertas do sistema.

c) Continuidade Operacional, SLA e Gratuidade:

1. Disponibilidade Contínua: O serviço M2M deverá manter condições de conectividade compatíveis com a transmissão dos sinais de monitoramento e dos alertas da central de alarme, observadas a cobertura da rede móvel, a compatibilidade do equipamento e as condições de disponibilidade previstas no contrato;

2. Isenção de Custos e Reposição Rápida: A emissão, entrega, habilitação ou eventuais substituições do SIM Card M2M decorrentes de defeito técnico, queima, perda ou atualização de equipamento **não gerarão qualquer cobrança adicional ao Município**;

3. Prazos de Substituição: Havendo falha constatada no chip M2M, a Contratada deverá efetuar a troca da mídia e restabelecimento da conectividade no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, preservando a integridade e a segurança patrimonial dos bens públicos.

5 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

5.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações e níveis de serviço (SLA) assumidos pela Contratada, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais, este Termo de Referência e a proposta aceita;

5.2. Notificar a Contratada, por escrito e por meio oficial (físico ou eletrônico), sobre quaisquer falhas, interrupções, indisponibilidades, divergências de faturamento ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de telefonia (fixa e móvel), fixando prazo razoável para a devida regularização sem ônus adicional ao Município;

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Gestor e dos Fiscais do Contrato especialmente designados, registrando em relatório formal todas as ocorrências e deficiências constatadas;

5.4. Solicitar à Contratada a emissão e o envio do documento fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de célere liquidação e pagamento, sempre que houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto quanto à qualidade, métricas de SLA ou valores faturados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

5.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada relativo aos serviços efetivamente prestados e atestados, no prazo, forma e condições pactuadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

5.6. Instaurar o devido processo administrativo e aplicar à Contratada as sanções e penalidades legalmente previstas em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pactuadas;

5.7. Emitir decisão motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a administração;

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados diretamente à execução do objeto, tampouco por qualquer dano material ou moral causado a terceiros em decorrência de ato, omissão, negligência ou imprudência da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 – DA EXECUÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A instalação e o início da prestação dos serviços deverão ocorrer imediatamente após a emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou Ordem de Serviço; caso não haja estrutura técnica previamente pronta, será concedido o prazo impreterível de **até 30 (trinta) dias corridos** para a completa instalação, configuração, homologação e fornecimento definitivo da solução.

6.2. A Contratada deverá realizar, quando necessário, a ativação, configuração, parametrização, habilitação e disponibilização de todas as linhas de telefonia fixa (STFC) e móvel (SMP), bem como dos respectivos serviços de voz, dados móveis (4G/5G) e conectividade M2M/IoT, em estrita conformidade com os quantitativos e especificações previstos

neste Termo de Referência.
6.3. A Contratada deverá adotar todas as providências técnicas e operacionais para garantir a absoluta continuidade dos serviços de comunicação utilizados pela Administração Municipal, incluindo a execução dos procedimentos de **portabilidade numérica**, de modo a evitar a paralisação dos serviços públicos ou a alteração indevida da numeração telefônica institucional do Município.
6.4. Os serviços serão prestados em regime de execução indireta, de forma contínua, ininterrupta e permanente (24 horas por dia, 7 dias por semana), durante toda a vigência contratual, observados os parâmetros de qualidade, disponibilidade, desempenho e SLA fixados neste instrumento e na regulamentação da ANATEL.
6.5. As solicitações operacionais de inclusão, alteração de perfil, bloqueio, desbloqueio, substituição de mídias (SIM Card/eSIM) ou cancelamento de linhas e serviços deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, contados do recebimento da notificação formal da Contratante.
6.6. Em caso de falha, degradação, interrupção ou indisponibilidade dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para imediato diagnóstico e tratamento, adotando todas as medidas necessárias para o restabelecimento do sistema dentro dos prazos de solução e contingência estipulados na Tabela de SLA.
6.7. A Contratada obriga-se a comunicar à Contratante, tão logo tome conhecimento, qualquer ocorrência que possa causar paralisação ou degradação na prestação dos serviços, informando a causa raiz, a abrangência dos setores/linhas afetados e a estimativa de normalização do tráfego.

6.8. Todos os custos decorrentes de ativação, configuração, licenciamento, manutenção, deslocamento de equipe técnica, frete, substituição de equipamentos/mídias e suporte contínuo serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo **vedado o repasse à Administração de quaisquer valores adicionais ou tarifas não previstas em contrato**.

6.9. A execução do objeto deverá ser realizada em integral conformidade com as exigências deste Termo de Referência, com a proposta comercial aceita, com as cláusulas do instrumento contratual e com a legislação e regulamentação setorial vigente.

6.10. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada permanentemente pela Administração Municipal, que verificará a regularidade, qualidade, disponibilidade e conformidade técnica das entregas, bem como auditará a exatidão dos valores faturados em relação aos serviços efetivamente disponibilizados.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma **preventiva, rotineira e sistemática**, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou servidor único formalmente designado, assegurando-se a segregação de funções e a distinção clara entre as atribuições de gestão administrativa e fiscalização técnica, garantindo que o volume de trabalho não comprometa o desempenho das ações de acompanhamento.

7.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial formalmente designada por ato da Administração Municipal, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhe verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada e a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste Termo de Referência e do Contrato.

7.3. A fiscalização acompanhará e auditará, dentre outros aspectos operacionais e técnicos:

a) A disponibilidade, estabilidade e continuidade dos serviços de telefonia fixa (STFC/VoIP) e móvel (SMP 4G/5G e M2M);

b) O correto funcionamento e ativação das linhas, ramais, canais e equipamentos fornecidos;

c) O cumprimento dos prazos e índices de qualidade fixados na Tabela de Níveis de Serviço (SLA);

d) A presteza no atendimento às solicitações de inclusão, alteração, bloqueio, suporte técnico e solução de falhas;

e) A exatidão e a conformidade dos valores faturados em relação aos serviços e franquias efetivamente disponibilizados.

7.4. A Contratada obriga-se a disponibilizar à fiscalização, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** após a solicitação, todas as informações, relatórios analíticos de bilhetagem, memórias de cálculo, registros de chamados, certidões de regularidade e demais elementos necessários à verificação da adequada prestação do serviço.

7.5. A atuação ou eventual omissão da fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, tampouco por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, infrações ou danos causados ao Município ou a terceiros.

7.6. Todas as ocorrências, inconsistências ou falhas identificadas na execução contratual serão formalmente registradas em diário/termo de ocorrência e comunicadas à Contratada, fixando-se prazo razoável para a devida regularização, conforme a gravidade da desconformidade.

7.7. O gestor e os fiscais do contrato deverão reportar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer fato ou descumprimento contratual que exija decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições legais, inclusive para abertura de processo sancionatório.

7.8. A fiscalização terá prerrogativa de solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e auditagens específicas sobre as faturas mensais, histórico de consumo das linhas, registros de protocolo de suporte e providências adotadas para correção de vícios operacionais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Composições dos Preços Contratados:

No valor homologado e contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução integral do objeto, tais como tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais insumos necessários ao cumprimento pleno do Contrato.

8.2. Métrica e Aferição dos Serviços (Medição):

A execução do objeto será mensalmente aferida e mensurada para fins de liquidação e pagamento, observando as seguintes fases:

a) Etapa Única de Implantação e Ativação (Somente Lote 01): Medição vinculada à conclusão e homologação formal do projeto de implantação da solução, mediante validação dos relatórios de testes de aceitação, portabilidade numérica concluída, interconexão de troncos/SBC, parametrização do PABX em Nuvem e entrega dos acessos e mídias físicas em perfeito estado operacional;

b) Serviços Continuados (Assinaturas Mensais): Aferição mensal referente à efetiva disponibilização, estabilidade, disponibilidade (SLA) e fruição das linhas, ramais, canais IP, licenças de software, SIM Cards/eSIMs, aparelhos e tráfego de dados M2M e móveis contratados.

8.3. Prazos e Condições de Pagamento:

8.3.1. Pagamento da Implantação (Lote 01): O pagamento referente à parcela de implantação ocorrerá em até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase, condicionado à checagem de todas as funcionalidades, resolução de pendências de testes, conclusão da portabilidade e estabilização inicial dos troncos/ramais;

8.3.2. Pagamento dos Serviços Continuados: Os pagamentos dos serviços continuados serão efetuados mensalmente pelo Município em até **30 (trinta) dias corridos** contados do protocolo formal da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do ateste definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

8.4. Exigências para Emissão e Validação do Documento Fiscal:

8.4.1. O pagamento à Contratada fica estritamente condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura detalhada e ao correspondente Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante;

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar detalhamento analítico indicando o número do contrato, o período de prestação, as linhas/acessos faturados, os pacotes/franquias de dados, excedentes (se houver) e os descontos devidos por eventual descumprimento de SLA;

8.4.3. Fica reservado à Contratante o direito de não efetuar a liquidação e o pagamento se, no ato do ateste, os serviços apresentarem desconformidades, divergências de bilhetagem ou se os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso.

8.5. Saneamento de Erros e Prazos de Liquidação:

8.5.1. Havendo erro, inconsistência de valores ou omissão de dados no Documento Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação regular da despesa, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções;

8.5.2. Na hipótese de devolução do Documento Fiscal para correção, a contagem do prazo para pagamento será interrompida e reiniciada integralmente a partir da representação formal da fatura corrigida, sem que isso gere qualquer encargo moratório, juros ou ônus financeiro ao Município.

8.6. Domicílio Bancário e Titularidade do Pagamento:

8.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da Contratada, devendo a indicação do banco, agência e número de conta constar expressamente no corpo da Nota Fiscal ou em anexo oficial;

8.6.2. Qualquer alteração nos dados da conta bancária deverá ser comunicada formalmente e com antecedência à Secretaria Municipal de Fazenda para atualização do cadastro financeiro;

8.6.3. Sob pena de nulidade e rescisão contratual, **somente serão efetuados pagamentos para documentos fiscais emitidos pelo mesmo CNPJ do participante vencedor do certame licitatório**, vedando-se terminantemente o pagamento a terceiros por meio de procuração ou cessão de crédito, nos termos do Decreto Municipal nº 987/2017 e do Protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

8.7. Glosas, Ajustes e Compensação Financeira:

8.7.1. Qualquer valor pago considerado indevido, decorrente de erro de tarifação ou bilhetagem indevida, será objeto de ajuste/glosa e dedução nos pagamentos subsequentes ou cobrado diretamente da Contratada;

8.7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pender de liquidação qualquer obrigação financeira ou sanção pecuniária imposta à Contratada em virtude de penalidade administrativa transitada em julgado;

8.7.3. A critério exclusivo da Administração, os valores dos pagamentos devidos poderão ser utilizados para compensar despesas com multas administrativas, glosas de SLA, indenizações a terceiros ou outras obrigações de responsabilidade não quitadas pela Contratada.

8.8. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

8.8.1. A Contratada deverá instruir o envio mensal da Nota Fiscal com as certidões de regularidade perante o CNDT, FGTS, INSS/RFB e Fazendas Estadual e Municipal, além das comprovações de quitação dos encargos trabalhistas referentes ao mês anterior;

8.8.2. A emissão das Notas Fiscais e a prestação de serviços obedecerão às alíquotas, retenções e recolhimentos tributários vigentes na legislação aplicável.

8.9. Retenções Tributárias na Fonte:

8.9.1. O Município de Presidente Olegário/MG efetuará, no ato do pagamento, as devidas retenções tributárias na fonte, incluindo a retenção do Imposto sobre a Renda (IR), na forma da **IN RFB nº 1.234/2012** e do **Decreto Municipal nº 1.669, de 27 de julho de 2023**;

8.9.2. Compete exclusivamente à Contratada examinar os ditames da IN RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.669/2023, apresentando formalmente à Secretaria de Fazenda a documentação comprobatória em caso de enquadramento em hipóteses de imunidade, isenção, não incidência ou opção pelo Simples Nacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Modalidade e Critério de Julgamento:

O fornecedor será selecionado mediante realização de licitação na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço Global Por Lote**, em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que os serviços de telecomunicações (STFC e SMP) e tecnologia IP possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e regulamentados pela ANATEL.

9.2. Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos públicos, destinadas a comprovar a existência legal da empresa e a quitação de suas obrigações tributárias e sociais, conforme detalhado no Edital de Licitação e em conformidade com os **arts. 66 a 68 da Lei nº 14.133/2021**.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

Os critérios de qualificação econômico-financeira visam demonstrar a capacidade de gestão e a higidez financeira do licitante para a execução integral do Contrato, devendo ser comprovados por meio de Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, nos moldes estabelecidos no instrumento convocatório (conforme o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**).

9.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

Os critérios e comprovantes de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital, nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo:

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Comprovação de outorga, autorização ou dispensa emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP), conforme o lote disputado.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Valor de Referência do Objeto:

O valor estimado para a contratação, consolidado por Lotes para fins de aplicação do critério de julgamento por **Menor Preço por Lote**, consta detalhado no **item 1.1 (Do Objeto e Justificativa)** deste Termo de Referência, sendo obtido por meio de ampla pesquisa de preços praticados no mercado e em contratações similares da Administração Pública, nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2. Adequação Orçamentária e Financeira:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Presidente Olegário/MG, consignada no orçamento do exercício financeiro corrente e nos subsequentes, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento antes do lançamento do edital.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R$ 600.646,72 (seiscentos mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
04.122.0401.2004.3.3.90.39.00	29	1.500.000.0000
04.124.0405.2010.3.3.90.39.00	47	1.500.000.0000
04.122.0402.2313.3.3.90.39.00	58	1.500.000.0000
04.123.0406.2128.3.3.90.39.00	70	1.500.000.0000
04.129.0406.2028.3.3.90.39.00	81	1.500.000.0000
12.122.1201.2078.3.3.90.39.00	96	1.500.000.1001
12.361.1202.2087.3.3.90.39.00	110	1.500.000.1001
12.365.1203.2322.3.3.90.39.00	132	1.500.000.1001
10.122.1002.2122.3.3.90.39.00	227	1.500.000.1002
10.301.1001.2027.3.3.90.39.00	245	1.500.000.1002
10.301.1001.2120.3.3.90.39.00	261	1.500.000.1002
10.301.1001.2123.3.3.90.39.00	270	1.500.000.1002
10.302.1001.2024.3.3.90.39.00	285	1.500.000.1002
10.302.1001.2304.3.3.90.39.00	296	2.621.000.0000
10.303.1001.2116.3.3.90.39.00	313	2.621.000.0000
10.304.1003.2032.3.3.90.39.00	323	2.621.000.0000
10.305.1003.2003.3.3.90.39.00	327	2.621.000.0000
08.243.0801.2061.3.3.90.39.00	363	1.500.000.0000
08.244.0801.2148.3.3.90.39.00	400	1.660.000.0000
08.245.0801.2138.3.3.90.39.00	410	1.500.000.0000
08.245.0801.2149.3.3.90.39.00	423	1.660.000.0000
04.122.0402.2223.3.3.90.39.00	445	1.500.000.0000
11.331.1101.2026.3.3.90.39.00	456	1.500.000.0000
04.122.1502.2044.3.3.90.39.00	493	1.500.000.0000
15.452.1501.2051.3.3.90.39.00	525	1.500.000.0000
04.122.0402.2049.3.3.90.39.00	564	1.500.000.0000
04.123.0402.2325.3.3.90.39.00	585	1.500.000.0000
06.181.0601.2020.3.3.90.39.00	601	1.500.000.0000
06.181.0601.2021.3.3.90.39.00	606	1.500.000.0000
27.812.2701.2913.3.3.90.39.00	637	1.500.000.0000

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

12.2. Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias ou instrumentais da execução, desde que previamente autorizadas pela Administração e desde que não comprometam a responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

12.3. A subcontratação não poderá resultar na transferência à empresa subcontratada das obrigações principais relativas à prestação dos serviços de telecomunicações que constituem o objeto contratado, quando sua execução depender de autorização ou outorga regulatória específica.

12.4. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que autorizada a subcontratação de determinadas atividades.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;

f) praticar ato fraudulento na execução contratual;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea "a", salvo justificativa para penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município, conforme art. 4º da Lei Municipal.

13.2.3. Declaração de inidoneidade, conforme art. 5º da Lei Municipal.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória por atraso na execução sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

Até 5 dias úteis: 0,1% ao dia;

De 6 a 15 dias úteis: 0,2% ao dia;

De 16 a 30 dias úteis: 0,5% ao dia;

Acima de 30 dias úteis: 10% fixos sobre a parcela inadimplida.

Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

13.2.4.2. Compensatória (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

Leve: 3%

Média: 10%

Grave: 20%

Gravíssima: 30%

13.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até 50%, respeitado o teto de 30% do valor do contrato.

13.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

13.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas para o mesmo fato gerador, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

13.6. Será garantida defesa prévia de 15 dias úteis, a contar da intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até 10 dias úteis após comunicação formal da penalidade.

13.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

13.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

13.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

13.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

c) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

13.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

13.14. As penalidades serão registradas no CEIS, CNEP ou sistema próprio no prazo de 5 dias úteis, conforme art. 36 da Lei Municipal.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

14 – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14 .1. Do reajuste:

14.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento estimado do contrato;

14.1.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE)**, calculado e concedido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o atingimento da anualidade;

14.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.2. Do reequilíbrio:

14.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente uma das partes e alterem a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a remuneração da Administração, desde que configurada álea econômica extraordinária e extracontratual;

14.2.2. Também poderão ensejar a revisão contratual os casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovadamente provocarem o desequilíbrio da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.2.3. A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da parte interessada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a ocorrência do fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, bem como a efetiva repercussão econômica sobre os custos da execução contratual;

14.2.4. O pedido deverá conter, sempre que aplicável, memorial de cálculo detalhado, documentos fiscais, contratos, demonstrativos contábeis, comprovantes de custos ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar a alteração extraordinária dos custos e o efetivo impacto sobre a execução do contrato;

14.2.5. A mera alegação de aumento de custos ou a simples apresentação de documentos que demonstrem aumento de preços, isoladamente, não será suficiente para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrado o nexo causal entre o fato superveniente e o impacto efetivo sobre a execução contratual;

14.2.6. A revisão poderá ocorrer tanto para recompor eventual aumento extraordinário dos custos quanto para promover a redução dos valores contratados, quando comprovada a ocorrência de fatos que reduzam significativamente os custos relacionados à execução do objeto;

14.2.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração, mediante avaliação da documentação apresentada, da efetiva repercussão do evento alegado sobre os custos da contratação e da compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado;

14.2.8. Quando a alteração decorrer da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados, os valores poderão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso, observada a legislação aplicável;

14.2.9. Compete à Contratada demonstrar a ocorrência dos fatos que fundamentam o pedido de reequilíbrio, bem como a efetiva repercussão econômica sobre os preços contratados, não sendo suficiente a demonstração genérica de aumento de custos;

14.2.10. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pelo setor competente da Administração, podendo ser solicitados documentos e informações complementares necessários à adequada avaliação do pedido;

14.2.11. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado mediante o instrumento jurídico cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.2.12. A revisão dos valores terá como limite a efetiva repercussão econômica comprovada decorrente do evento extraordinário, não podendo resultar em vantagem indevida à Contratada ou à Administração;

14.2.13. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende, por si só, a execução das obrigações contratual, devendo a Contratada continuar prestando os serviços nas condições originalmente pactuadas até decisão da Administração, salvo determinação em sentido diverso ou impossibilidade devidamente comprovada.

15. JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Considerando as características do objeto e a estruturação da contratação em três lotes distintos, a Administração opta pela não admissão de participação de empresas em consórcio.

15.2. A solução foi estruturada de forma parcelada, permitindo que os serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP, telefonia móvel corporativa e comunicação M2M sejam disputados de forma independente por empresas especializadas em cada segmento.

15.3. Dessa forma, a Administração entende que a participação individual de empresas especializadas é suficiente para a execução dos respectivos lotes, não tendo sido identificada, no planejamento da contratação, necessidade técnica que exija a conjugação de capacidades empresariais mediante consórcio.

15.4. A vedação deverá ser aplicada de forma compatível com o princípio da competitividade, considerando as características concretas do objeto e a existência de empresas aptas a executar individualmente os serviços

correspondentes aos lotes licitados.

16. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. O gerenciamento de riscos da contratação será realizado com base no Mapa de Riscos integrante do processo administrativo, considerando os principais riscos relacionados à implantação, portabilidade, continuidade dos serviços, disponibilidade da solução, suporte técnico, segurança da informação e execução contratual.

16.2. O Mapa de Riscos constitui instrumento de acompanhamento e controle preventivo, devendo ser observado durante a vigência do contrato e atualizado sempre que identificada alteração relevante nos riscos ou nas condições de execução do objeto.

16.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acompanhar os riscos identificados, registrar as ocorrências relevantes e adotar, no âmbito de suas atribuições, as medidas preventivas e corretivas estabelecidas.

16.4. Eventuais ocorrências relacionadas aos riscos identificados deverão ser formalmente registradas e tratadas de acordo com as medidas de prevenção, contingência ou mitigação previstas no planejamento da contratação.

16.5. O gerenciamento de riscos não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais nem impede a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato.

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que o Termo de Referência contempla elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto que pretendemos contratar, APROVO o referido documento para que obrigatoriamente seja parte integrante do processo.

Presidente Olegário, 19 de outubro de 2026.

Luiz Henrique Pinheiro Borges
Coordenação de Tecnologia

Cesar Correia de Araújo
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Razão Social do Licitante:

Razão Social do Licitante
CNPJ/CPF:
Endereço :
***E-mail* :**
Telefone / Fax :
Representante : Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

LOTE 1: TELEFONIA FIXA E LICENÇAS

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA FIXA VOIP, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP, TESTES, TREINAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO	IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA FIXA VOIP, CONTEMPLANDO CONFIGURAÇÃO DA PLATAFORMA, PORTABILIDADE, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP, TESTES, TREINAMENTO E ENTRADA EM OPERAÇÃO	SE	1	R$	R$
00002	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 20 CANAIS SIMULTÂNEOS	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 20 CANAIS SIMULTÂNEOS	SE	60	R$	R$
00003	LICENÇA DE RAMAL IP TIPO 1 (BÁSICO)	LICENÇA DE RAMAL IP TIPO 1 (BÁSICO)	SE	3.900	R$	R$
00004	LOCAÇÃO DE APARELHO IP TIPO 1 (BÁSICO)	LOCAÇÃO DE APARELHO IP TIPO 1 (BÁSICO)	SE	3.900	R$	R$
00005	LICENÇA DE UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	LICENÇA DE UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	SE	60	R$	R$
					Valor Total: R$	

LOTE 2: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 12 GB DE DADOS MÓVEISCOM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 12 GB DE DADOS MÓVEISCOM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM	SE	2.100	R$	R$
					Valor Total: R$	

LOTE 3: SERVIÇO MÓVEL PESSOAL COM M2M

Item	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário (estimado)	Valor total (estimado)
00001	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA COMUNICAÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE), SEM SERVIÇO DE VOZ, COM FRANQUIA DE DADOS MÍNIMA DE 10 MB COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA COMUNICAÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE), SEM SERVIÇO DE VOZ, COM FRANQUIA DE DADOS MÍNIMA DE 10 MB COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO	SE	60	R$	R$
					Valor Total: R$	

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros. Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.
Prazo de Entrega: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital

_____, _____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME,

() Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, _____ de _____de 2026.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO ME - receita bruta máxima

[Nome da Empresa]
[CNPJ da Empresa]
[Endereço completo]

Aos cuidados da Agente de Contratação/Pregoeira/Comissão de Contratação [Nome do Órgão Contratante]
[Endereço do Órgão Contratante]

Objeto da Licitação: [Descrever o objeto da licitação]

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, que a empresa acima identificada, enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de manutenção do enquadramento como empresa de pequeno porte.

Firmamos a presente declaração em conformidade com a legislação vigente, estando cientes das sanções legais aplicáveis em caso de falsidade.

[Local], [Data]

[Nome do Sócio
Proprietário] Sócio
Proprietário
CPF: [Informar CPF]

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO 14.133/2021

Processo Licitatório nº.: **060/2026**
Pregão Eletrônico nº.: **038/2026**
Fiscal do Contrato: **Luiz Henrique Pinheiro Borges**
Gestor do Contrato: **Cesar Correia de Araújo**

Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **_____**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **_____**, situada na Rua ____, nº ___, Bairro ____, **CIDADE/UF**, CEP ____, telefone ____, e-mail ____, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº. ____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre da homologação do Processo Licitatório nº. 060/2026 por meio do Pregão Eletrônico nº 038/2026 regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COMPREENDENDO TELEFONIA FIXA IP, TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA (SMP) E COMUNICAÇÃO DE DADOS M2M, INCLUINDO OS RECURSOS, EQUIPAMENTOS, SUPORTE E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.**
2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência do Edital de licitação, o próprio edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.
2.3. Secretaria Requisitante:
Secretaria Municipal de Administração
Gestor: **Cesar Correa de Araújo**
Fiscal: **Luiz Henrique Pinheiro Borges**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de publicação no PNCP, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma

preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial formalmente designada por ato da Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada e a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e do Contrato.

5.3. A fiscalização acompanhará e auditará, dentre outros aspectos operacionais e técnicos:

a) A disponibilidade, estabilidade e continuidade dos serviços de telefonia fixa (STFC/VoIP) e móvel (SMP 4G/5G e M2M);

b) O correto funcionamento e ativação das linhas, ramais, canais e equipamentos fornecidos;

c) O cumprimento dos prazos e índices de qualidade fixados na Tabela de Níveis de Serviço (SLA);

d) A presteza no atendimento às solicitações de inclusão, alteração, bloqueio, suporte técnico e solução de falhas;

e) A exatidão e a conformidade dos valores faturados em relação aos serviços e franquias efetivamente disponibilizados.

5.4. A Contratada obriga-se a disponibilizar à fiscalização, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, todas as informações, relatórios analíticos de bilhetagem, memórias de cálculo, registros de chamados, certidões de regularidade e demais elementos necessários à verificação da adequada prestação do serviço.

5.5. A atuação ou eventual omissão da fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, tampouco por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, infrações ou danos causados ao Município ou a terceiros.

5.6. Todas as ocorrências, inconsistências ou falhas identificadas na execução contratual serão formalmente registradas em diário/termo de ocorrência e comunicadas à Contratada, fixando-se prazo razoável para a devida regularização, conforme a gravidade da desconformidade.

5.7. O gestor e os fiscais do contrato deverão reportar à autoridade competente, em tempo hábil, qualquer fato ou descumprimento contratual que exija decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições legais, inclusive para abertura de processo sancionatório.

5.8. A fiscalização terá prerrogativa de solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios e auditagens específicas sobre as faturas mensais, histórico de consumo das linhas, registros de protocolo de suporte e providências adotadas para correção de vícios operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **R$___ (___ reais),** conforme quadro abaixo.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
						Total do Fornecedor:

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. A execução do objeto será mensalmente aferida e mensurada para fins de liquidação e pagamento, observando as seguintes fases:

a) Etapa Única de Implantação e Ativação (Somente Lote 01): Medição vinculada à conclusão e homologação formal do projeto de implantação da solução, mediante validação dos relatórios de testes de aceitação, portabilidade numérica concluída, interconexão de troncos/SBC, parametrização do PABX em Nuvem e entrega dos acessos e mídias físicas em perfeito estado operacional;

b) Serviços Continuados (Assinaturas Mensais): Aferição mensal referente à efetiva disponibilização, estabilidade, disponibilidade (SLA) e fruição das linhas, ramais, canais IP, licenças de software, SIM Cards/eSIMs, aparelhos e tráfego de dados M2M e móveis contratados.

7.3. Prazos e Condições de Pagamento:

7.3.1. Pagamento da Implantação (Lote 01): O pagamento referente à parcela de implantação ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da fase, condicionado à checagem de todas as funcionalidades, resolução de pendências de testes, conclusão da portabilidade e estabilização inicial dos troncos/ramais;

7.3.2. Pagamento dos Serviços Continuados: Os pagamentos dos serviços continuados serão efetuados mensalmente pelo Município em até 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo formal da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do ateste definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato e das comprovações de regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. O pagamento à Contratada fica estritamente condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) / Fatura detalhada e ao correspondente Atestado de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal requisitante;

7.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente apresentar detalhamento analítico indicando o número do contrato, o período de prestação, as linhas/acessos faturados, os pacotes/franquias de dados, excedentes (se houver) e os descontos devidos por eventual descumprimento de SLA;

7.4.2. Fica reservado à Contratante o direito de não efetuar a liquidação e o pagamento se, no ato do ateste, os serviços apresentarem desconformidades, divergências de bilhetagem ou se o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas

7.4.3. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.5. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

7.5.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.6. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

7.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos

pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
7.9. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
7.10. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
7.11. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
7.12. O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

7.12.1. Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
8.1.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
8.2.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes

para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no termo de referência ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens "8.2.5" e "8.2.6", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do item, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.7.1. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.
9.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:
9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e em seus anexos, bem como nos requisitos de contratação do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,

bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.2.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere
9.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.2.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução do contrato;
9.2.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
9.2.20. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

9.2.20.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

11.2.1. *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea "a", salvo justificativa para penalidade mais grave.

11.2.2. *Impedimento de licitar e contratar com o Município,* conforme art. 4º da Lei Municipal.

11.2.3. *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

11.2.4. *Multa:*

11.2.4.1. *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

11.2.4.2. *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

11.2.4.3. A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

11.3. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

11.4. Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.6. Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

11.7. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

11.8. O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

11.9. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

11.10. Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

11.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

11.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11. Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

11.13. A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.
11.14. As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.
11.15. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
11.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação, do Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
12.2. Os dados pessoais obtidos em razão da contratação somente poderão ser tratados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé, os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as demais disposições da legislação aplicável.
12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
12.4. O CONTRATADO deverá comunicar ao CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias para a avaliação e adoção das providências cabíveis.
12.5. O CONTRATADO deverá limitar o acesso aos dados pessoais aos seus empregados, colaboradores, representantes e demais pessoas que necessitem deles para a execução do objeto, orientando-os quanto aos deveres de proteção e confidencialidade previstos na legislação aplicável.
12.6. Quando houver utilização de subcontratados ou suboperadores que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto, o CONTRATADO deverá exigir deles o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permanecendo responsável pela sua observância, na forma da legislação aplicável.
12.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
12.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
12.9. As obrigações previstas nesta cláusula permanecem aplicáveis enquanto houver tratamento de dados pessoais em razão da contratação, inclusive após o encerramento do Contrato, enquanto subsistir a obrigação de proteção ou conservação dos dados nos termos da legislação aplicável.
12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
12.11. A Contratada deverá utilizar os dados de usuários, registros de chamadas, bilhetagem e demais informações acessadas em razão do contrato exclusivamente para a execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais, vedado seu uso para finalidade diversa, salvo hipótese legalmente autorizada;
12.12. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações e do tráfego telefônico, comunicando à Administração, sem demora injustificada e no prazo estabelecido neste Termo de Referência ou no contrato, os incidentes de segurança que possam comprometer os dados, as informações ou a continuidade dos serviços, fornecendo os elementos necessários à avaliação e à adoção das providências

cabíveis, observadas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Das alterações:

13.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Da extinção:

13.2.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13.2.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e suas correspondentes ao ano posterior:

Dotação Orçamentária

14.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, ___ de ___ de 202__.

APROVADO
Amely Maria de Almeida Pinheiro
OAB/MG 128.148
Procuradora Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO	**SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE**	**EMPRESA**
Rhenys da Silva Cambraia	Secretário(a)	Representante Legal
Prefeito Municipal		

TESTEMUNHAS: e

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADES ATENDIDAS

Todas as Secretarias Municipais e respectivas unidades administrativas e operacionais do Município de Presidente Olegário/MG, conforme relação de linhas e unidades a ser anexada ao presente Estudo Técnico Preliminar.

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A comunicação telefônica constitui serviço essencial para o funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para o atendimento à população, a comunicação entre as Secretarias Municipais, o Hospital Municipal, as Unidades Básicas de Saúde, as unidades escolares e os demais órgãos da administração direta, bem como para o relacionamento institucional com órgãos públicos, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviços e demais entidades públicas e privadas.

Atualmente, o Município dispõe de aproximadamente 60 linhas telefônicas fixas distribuídas entre diversos prédios públicos, além de 32 linhas de telefonia móvel corporativa utilizadas pelas Secretarias Municipais para o desempenho de atividades externas e comunicação institucional. Também é utilizada uma linha destinada exclusivamente à transmissão de dados para sistema de alarme patrimonial.

Embora a infraestrutura de comunicação atualmente existente atenda às necessidades básicas da Administração, observa-se que o modelo tradicional de telefonia fixa vem sendo gradativamente substituído por soluções digitais baseadas em protocolo IP, amplamente disponibilizadas pelas operadoras e fornecedores especializados. Paralelamente, verifica-se a crescente necessidade de integração entre as unidades administrativas, centralização do gerenciamento da telefonia, ampliação das funcionalidades disponíveis e melhoria da eficiência operacional.

Além disso, a Administração necessita preservar a continuidade dos serviços de comunicação, garantindo a manutenção da numeração telefônica atualmente utilizada, amplamente divulgada à população por meio de documentos oficiais, sítios eletrônicos, sistemas informatizados, placas de identificação, campanhas institucionais e demais canais de comunicação, evitando prejuízos ao atendimento dos usuários dos serviços públicos.

A contratação também visa proporcionar maior eficiência na gestão dos serviços de telefonia, mediante a adoção de solução corporativa que possibilite gerenciamento centralizado, utilização de recursos avançados de comunicação, suporte técnico especializado, manutenção contínua da solução, expansão futura conforme a necessidade da Administração e maior disponibilidade dos serviços.

Considerando a proximidade do encerramento da vigência contratual e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de comunicação institucional, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, cabendo ao presente Estudo Técnico Preliminar avaliar as alternativas disponíveis no mercado e identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal durante toda a vigência da futura contratação.

1.1 Diagnóstico da Situação Atual

Com a finalidade de caracterizar o cenário atual e subsidiar a identificação da solução mais adequada, foi realizado o diagnóstico da infraestrutura de comunicação atualmente utilizada pela Administração Municipal.

Atualmente, a Administração Pública do Município de Presidente Olegário utiliza serviços de telefonia fixa e móvel para garantir a comunicação entre os órgãos municipais, o atendimento à população e o relacionamento institucional com outros entes públicos, fornecedores e prestadores de serviços.

A infraestrutura de telefonia fixa encontra-se distribuída entre os diversos prédios públicos municipais, compreendendo a sede da Prefeitura, Secretarias Municipais, Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBS), unidades escolares, creches e demais repartições administrativas, totalizando aproximadamente 60 linhas telefônicas fixas.

Além da telefonia fixa, o Município utiliza atualmente 32 linhas de telefonia móvel corporativa, destinadas ao atendimento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente para atividades externas, fiscalização, visitas técnicas, atendimentos domiciliares, comunicação entre equipes e demais serviços que exigem mobilidade. Também é utilizada 01 linha do tipo M2M (Machine to Machine), destinada exclusivamente à transmissão de dados para o sistema de alarme patrimonial instalado na sede administrativa.

As unidades municipais são interligadas por infraestrutura de rede de dados baseada em conexões de fibra óptica, dispondo de acesso à internet com velocidade aproximada de 400 Mbps, adequadas para suportar a implantação de solução de telefonia baseada em protocolo IP.

No Hospital Municipal encontra-se instalada uma central telefônica utilizada exclusivamente para atendimento da própria unidade, sem integração com as demais repartições municipais. Nas demais unidades, a telefonia funciona de forma descentralizada, impossibilitando o compartilhamento de recursos, a administração unificada da solução e a utilização de funcionalidades corporativas, como ramais integrados, grupos de atendimento, filas de chamadas, Unidade de Resposta Audível (URA), relatórios gerenciais e gerenciamento centralizado.

Verificou-se, ainda, que os números telefônicos atualmente utilizados pelo Município encontram-se amplamente divulgados em documentos oficiais, sistemas informatizados, sítios eletrônicos, Portal da Transparência, materiais institucionais, placas de identificação dos prédios públicos e demais meios de comunicação com a população. Dessa forma, eventual alteração da numeração ocasionaria impactos operacionais e administrativos, além de potencial prejuízo ao atendimento dos cidadãos, tornando indispensável a manutenção da numeração mediante portabilidade.

Durante a fase de planejamento, foram realizadas consultas técnicas junto a fornecedores especializados em soluções de telefonia corporativa, visando compreender as tecnologias disponíveis no mercado, os modelos de contratação praticados e as possibilidades de atendimento às necessidades da Administração. As informações obtidas demonstraram ampla disponibilidade de soluções baseadas em tecnologia IP, com fornecimento integrado de telefonia fixa, telefonia móvel, serviços de implantação,

suporte técnico, equipamentos e funcionalidades de comunicação corporativa, todavia os aparelhos telefônicos atualmente utilizados nas unidades municipais são, em sua totalidade, do tipo analógico convencional, não compatíveis com soluções de telefonia IP sem a utilização de equipamentos intermediários ou substituição dos terminais.

Diante desse cenário, constatou-se que o Município dispõe de infraestrutura de rede de dados apta a suportar soluções modernas de comunicação corporativa. Entretanto, a infraestrutura de telefonia atualmente utilizada é composta por aparelhos telefônicos analógicos convencionais, distribuídos entre as diversas unidades administrativas, sem integração entre si e sem recursos de gerenciamento centralizado, o que limita a utilização de funcionalidades corporativas, dificulta a administração unificada dos serviços e reduz a flexibilidade para expansão da solução.

Soma-se a isso o fato de que o contrato atualmente vigente, celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, encontra-se em fase final de vigência, aproximando-se do limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, não sendo possível sua prorrogação. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de solução que assegure a continuidade dos serviços de comunicação institucional, atenda às necessidades atuais e futuras da Administração Pública Municipal, amplie a eficiência operacional e permita maior capacidade de gerenciamento da infraestrutura de comunicação.

2 LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES NO MERCADO

Durante a fase de planejamento da contratação, a Administração realizou levantamento das soluções disponíveis no mercado, mediante pesquisa técnica, consultas a fornecedores especializados e análise das tecnologias atualmente empregadas em ambientes corporativos, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades de comunicação da Administração Pública Municipal.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção do modelo atualmente utilizado

Consiste na continuidade da utilização do modelo de telefonia atualmente existente, baseado em linhas telefônicas convencionais e aparelhos analógicos distribuídos entre as unidades administrativas.
Vantagens:

• inexistência de necessidade imediata de adaptação dos usuários;

• manutenção da infraestrutura atualmente instalada.

Desvantagens:

• o contrato atualmente vigente encontra-se próximo do limite máximo de vigência, não sendo possível sua prorrogação;

• manutenção da infraestrutura composta por aparelhos analógicos convencionais, sem integração entre as unidades administrativas;

• inexistência de gerenciamento centralizado e de funcionalidades corporativas;

• limitações para expansão e modernização dos serviços;

• durante as consultas realizadas junto a fornecedores especializados, verificou-se que as soluções baseadas exclusivamente em telefonia convencional apresentam tendência de redução de oferta e poderão ser descontinuadas pelo mercado ao longo dos próximos anos, aumentando o risco de indisponibilidade de equipamentos, suporte e serviços durante a vigência de uma futura contratação;

Conclusão:

Considerando que a nova contratação poderá possuir vigência de até 60 (sessenta) meses, mostra-se recomendável a adoção de solução baseada em tecnologia amplamente consolidada e com perspectiva de continuidade de oferta durante todo o período contratual.

Alternativa 2 – Utilização exclusiva de telefonia móvel

Consiste na substituição da telefonia fixa por linhas de telefonia móvel corporativa, utilizando aparelhos celulares como único meio de comunicação institucional.

Vantagens:

• maior mobilidade para os usuários;

• facilidade de comunicação durante atividades externas;

• ampla cobertura das operadoras de telefonia móvel.

Desvantagens:

• ausência de ramais internos e de integração entre as unidades administrativas;

• inexistência de recursos de PABX corporativo, como URA, filas de atendimento, grupos de chamadas, transferência inteligente de ligações e gerenciamento centralizado;

• inadequação para setores que realizam atendimento contínuo ao público, como Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e demais repartições administrativas;

• apesar de a maioria dos setores já terem aparelhos celulares, haveria necessidade de aquisição de mais aparelhos pelo Município ou de contratação em regime de comodato, podendo representar custo superior ao de uma solução integrada de telefonia corporativa;

• maior exposição dos equipamentos a danos, furtos, extravios e desgaste decorrente do uso contínuo, demandando substituições e manutenção mais frequentes;

• dependência do correto carregamento das baterias, podendo ocasionar indisponibilidade temporária dos aparelhos durante a jornada de trabalho;

• menor vida útil dos aparelhos quando comparados aos telefones IP de mesa utilizados em ambientes corporativos;

• maior dificuldade de controle patrimonial e de gestão dos equipamentos distribuídos aos usuários. Conclusão: A alternativa não se mostra adequada para atender, de forma isolada, às necessidades da

Administração Pública Municipal, por não oferecer as funcionalidades corporativas necessárias ao gerenciamento da telefonia institucional, além de apresentar limitações operacionais e potenciais custos adicionais relacionados à gestão e manutenção dos aparelhos, pois os aparelhos celulares tendem a ser equipamentos de uso mais individual, enquanto a telefonia fixa atende ao posto de trabalho.

Alternativa 3 – Aquisição de equipamentos e implantação de infraestrutura própria

Consiste na aquisição, pelo Município, de toda a infraestrutura necessária à implantação de uma solução própria de telefonia IP, incluindo aparelhos telefônicos IP, central telefônica (PABX IP), licenças de software, equipamentos de rede eventualmente necessários, bem como a contratação de troncos SIP para comunicação com a rede pública de telefonia.

Nesse modelo, os equipamentos e sistemas passariam a integrar o patrimônio municipal, cabendo à Administração a gestão integral da infraestrutura, incluindo instalação, configuração, operação, manutenção corretiva e preventiva, atualização tecnológica, substituição de equipamentos defeituosos e suporte aos usuários.

Durante o levantamento de mercado e a análise de contratações realizadas por outros órgãos públicos, verificou-se que é amplamente adotado o modelo de disponibilização dos aparelhos telefônicos IP pela contratada, mediante locação ou comodato, integrado à prestação dos serviços de telefonia corporativa. Esse modelo reduz a necessidade de investimentos iniciais por parte da Administração, transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e atualização tecnológica, além de contribuir para a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência **contratual.**

Vantagens:

• incorporação dos equipamentos ao patrimônio do Município;

• maior autonomia para gerenciamento da infraestrutura de telefonia;

• possibilidade de personalização da solução conforme as necessidades da Administração;

• independência quanto ao fornecimento dos equipamentos durante a vigência contratual.

Desvantagens:

• necessidade de elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos e implantação da infraestrutura;

• responsabilidade integral da Administração pela manutenção, reposição e atualização tecnológica dos equipamentos;

• necessidade de aquisição de licenças de software e suas respectivas renovações, quando aplicáveis;

• maior risco de obsolescência tecnológica dos equipamentos ao longo da vida útil;

• necessidade de equipe técnica qualificada para administração da solução, configuração da plataforma, gerenciamento dos ramais, atualização dos sistemas e resolução de falhas;

• necessidade de manter estoque de equipamentos para reposição em caso de defeitos ou avarias;

• possibilidade de interrupção dos serviços em caso de falhas nos equipamentos próprios, até a realização dos reparos ou substituições;

• maior complexidade administrativa para gerenciamento de garantias, contratos de manutenção e aquisição de peças e componentes;

• eventual necessidade de novas aquisições para ampliação da solução durante a vigência contratual.

Conclusão:

Embora a aquisição de equipamentos e a implantação de infraestrutura própria sejam tecnicamente viáveis, essa alternativa transfere para a Administração a responsabilidade pela gestão integral da infraestrutura, incluindo manutenção, atualização tecnológica, substituição de equipamentos, suporte à operação e futuras ampliações da solução.

O levantamento de mercado evidenciou que, para esse tipo de contratação, predomina a oferta de soluções corporativas integradas, nas quais a contratada disponibiliza a plataforma de comunicação, os equipamentos, o suporte técnico, a manutenção e as atualizações tecnológicas durante toda a vigência contratual. Esse modelo proporciona melhor distribuição das responsabilidades e dos riscos relacionados à disponibilidade da solução, à manutenção da infraestrutura e à evolução tecnológica.

Diante disso, conclui-se que, embora tecnicamente viável, a implantação de infraestrutura própria não representa a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Municipal.

Alternativa 4 – Contratação de solução corporativa integrada de telefonia

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa integrada de telefonia, contemplando a implantação da solução, prestação dos serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP (VoIP), telefonia móvel corporativa, linha de comunicação M2M, portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pelo Município, disponibilização dos aparelhos telefônicos IP, fornecimento de plataforma de comunicação corporativa, suporte técnico, manutenção e gerenciamento da solução durante toda a vigência contratual.

A solução deverá disponibilizar plataforma de telefonia corporativa apta a oferecer recursos compatíveis com o ambiente administrativo, incluindo funcionalidades de PABX IP, tais como gerenciamento centralizado dos ramais, Unidade de Resposta Audível (URA), filas e grupos de atendimento, transferência de chamadas, conferência telefônica, identificação de chamadas, relatórios gerenciais e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da comunicação institucional.

Nesse modelo, caberá à contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução, responsabilizando-se pela implantação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição dos equipamentos quando necessário e atualização tecnológica durante toda a execução contratual, permanecendo à Administração a gestão e fiscalização do contrato.

Vantagens:

• utilização de tecnologia amplamente consolidada no mercado corporativo e na Administração Pública;
• integração dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e comunicação M2M em uma solução compatível com as necessidades do Município;

• disponibilização dos aparelhos telefônicos IP pela contratada, em modelo amplamente adotado pelo mercado, eliminando a necessidade de elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos;

• preservação dos números telefônicos atualmente utilizados, mediante portabilidade, evitando impactos ao atendimento da população e aos serviços públicos; • disponibilização de plataforma corporativa com funcionalidades de PABX IP, permitindo gerenciamento centralizado da telefonia municipal;

• disponibilização de recursos como URA, filas de atendimento, grupos de atendimento, ramais corporativos, conferência telefônica, transferência de chamadas, identificação de chamadas e emissão de relatórios gerenciais;

• integração da comunicação entre as diversas unidades administrativas do Município;

• responsabilidade da contratada pela implantação, configuração, testes, entrada em operação e suporte técnico da solução;

• manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, com substituição dos equipamentos que apresentarem defeito ou perda de desempenho, conforme condições contratuais;

• redução dos riscos relacionados à obsolescência tecnológica, permanecendo a atualização da solução sob responsabilidade da contratada;

• maior disponibilidade dos serviços e maior agilidade na resolução de falhas operacionais;

• facilidade para expansão ou adequação da solução, caso ocorram alterações nas necessidades da Administração durante a vigência contratual;

• maior previsibilidade dos custos da contratação, reunindo em uma única solução os serviços, equipamentos, suporte técnico e manutenção;

• simplificação da gestão contratual, concentrando em um único fornecedor a responsabilidade pela disponibilidade da infraestrutura e pela continuidade da prestação dos serviços.

Desvantagens:

• necessidade de planejamento adequado da implantação e da migração dos serviços, a fim de minimizar impactos na continuidade da comunicação institucional;

• dependência da qualidade da execução contratual para manutenção dos níveis de disponibilidade dos serviços;

• necessidade de acompanhamento permanente pela fiscalização contratual quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), qualidade da comunicação e demais obrigações contratuais;

• eventual necessidade de adequações pontuais na infraestrutura lógica das unidades para plena utilização da solução.

Conclusão:

O levantamento de mercado e a análise de contratações similares demonstraram que a contratação de solução corporativa integrada constitui o modelo atualmente predominante para a prestação de serviços de telefonia institucional, reunindo em uma única contratação a implantação da solução, a disponibilização da plataforma de comunicação, dos equipamentos, dos serviços de telefonia, do suporte técnico, da manutenção e das atualizações tecnológicas.

Esse modelo proporciona melhor distribuição das responsabilidades entre as partes, atribuindo à contratada a gestão da infraestrutura tecnológica necessária à prestação dos serviços, enquanto à Administração compete a gestão e a fiscalização contratual. Além disso, favorece a continuidade dos serviços, simplifica a administração da solução e reduz os riscos relacionados à manutenção da infraestrutura e à obsolescência tecnológica durante a vigência do contrato.

Diante dos aspectos técnicos, operacionais e de gestão analisados, conclui-se que esta alternativa apresenta a maior aderência às necessidades da Administração Municipal, servindo de referência para o desenvolvimento da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

2.1 Análise comparativa das alternativas apresentadas

Com base nas alternativas estudadas, procedeu-se à análise comparativa dos principais aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados às soluções avaliadas, considerando os requisitos da Administração Pública Municipal, a continuidade da prestação dos serviços, a facilidade de gerenciamento, a disponibilidade de recursos corporativos, os riscos associados à contratação e a aderência às práticas predominantes de mercado.

A síntese da avaliação encontra-se apresentada na tabela a seguir.

Critério	Alt. 1 Manter modelo atual	Alt. 2 Somente telefonia móvel	Alt. 3 Infraestrutura própria	Alt. 4 Solução integrada
Atendimento às necessidades da Administração	Baixo	Parcial	Alto	Alto
Continuidade dos serviços	Média	Baixa	Alta	Alta
Recursos corporativos (URA e ramais)	Baixo	Baixo	Alto	Alto
Gerenciamento centralizado	Não	Não	Sim	Sim
Investimento patrimonial inicial	Baixo	Médio	Alto	Baixo
Responsabilidade pela manutenção	Administração	Compartilhada	Administração	Contratada
Risco de obsolescência tecnológica	Alto	Médio	Médio	Baixo
Facilidade de expansão	Baixa	Média	Média	Alta
Complexidade da gestão	Média	Média	Alta	Baixa
Aderência às práticas atuais de mercado	Baixa	Baixa	Média	Alta
Distribuição dos riscos contratuais	Baixa	Média	Baixa	Alta

A análise comparativa evidencia que todas as alternativas estudadas apresentam diferentes níveis de capacidade para atender às necessidades identificadas pela Administração. Observou-se que as Alternativas 3 e 4 apresentam elevado desempenho sob os aspectos técnicos e operacionais, disponibilizando funcionalidades corporativas, gerenciamento centralizado e capacidade de atender às demandas institucionais.

Entretanto, verificou-se que a Alternativa 4 apresenta melhor equilíbrio entre os aspectos técnicos, operacionais e de gestão, destacando-se pela menor necessidade de investimento patrimonial inicial, pela transferência à contratada das responsabilidades relacionadas à manutenção e à atualização tecnológica da infraestrutura, pela redução dos riscos de obsolescência tecnológica, pela maior facilidade de expansão da solução e pela simplificação da gestão contratual.

Além disso, o levantamento de mercado e a análise de contratações similares demonstraram que o modelo de contratação de solução integrada de comunicação corporativa, com disponibilização dos equipamentos pela contratada, constitui prática amplamente adotada para esse tipo de objeto, favorecendo a adequada distribuição dos riscos contratuais e das responsabilidades entre as partes.

Diante dos elementos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão analisados, conclui-se que a Alternativa 4 apresenta maior aderência às necessidades identificadas pela Administração Pública Municipal, servindo de referência para o desenvolvimento da solução a ser detalhada no Termo de Referência.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza continuada dos serviços

A contratação possui natureza continuada, uma vez que os serviços de telefonia constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, sendo indispensáveis à comunicação entre os órgãos municipais, à prestação dos serviços públicos e ao atendimento da população.

A interrupção da prestação desses serviços comprometeria a comunicação institucional, o atendimento aos cidadãos, a coordenação das atividades administrativas e a execução de serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, segurança patrimonial e demais unidades que dependem de comunicação permanente para o desempenho de suas atribuições.

Além disso, os serviços objeto da contratação demandam disponibilidade contínua, suporte técnico especializado, manutenção permanente e atualização tecnológica durante toda a vigência contratual, características típicas dos contratos de prestação continuada.

Dessa forma, considerando a necessidade permanente da Administração e a essencialidade dos serviços para o adequado funcionamento das atividades municipais, conclui-se que a contratação possui natureza continuada, justificando a celebração de contrato com vigência plurianual, observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

3.2 Requisitos Gerais da Solução

A solução a ser contratada deverá atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade, a disponibilidade, a confiabilidade e a eficiência dos serviços de comunicação corporativa durante toda a vigência contratual.

Deverá ser fornecida como solução integrada, contemplando a implantação dos serviços, a disponibilização da infraestrutura necessária ao seu funcionamento, o suporte técnico especializado, a manutenção preventiva e corretiva, o gerenciamento da solução e o monitoramento de seu desempenho,

observadas as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, de modo a minimizar impactos às atividades da Administração Municipal e assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o processo de migração, especialmente nas unidades que desempenham atividades essenciais à população.

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de ocorrências técnicas, prestando suporte durante toda a execução contratual e adotando as medidas necessárias para restabelecer a plena operacionalidade da solução sempre que houver falhas que comprometam sua utilização.

Os equipamentos, licenças, plataformas, sistemas e demais recursos necessários ao funcionamento da solução deverão permanecer compatíveis entre si e em condições adequadas de operação durante toda a vigência contratual, competindo à contratada realizar as manutenções, atualizações tecnológicas e substituições necessárias à preservação do desempenho da solução.

Além disso, deverá possibilitar gerenciamento centralizado dos serviços contratados, permitindo à Administração acompanhar sua operação, administrar os recursos disponibilizados, emitir relatórios gerenciais e exercer a adequada fiscalização da execução contratual.

A solução deverá contemplar mecanismos de segurança compatíveis com sua finalidade, incluindo, sempre que aplicável:

a) autenticação para acesso às interfaces administrativas;

b) segregação de perfis e níveis de acesso conforme as atribuições dos usuários;

c) registro de eventos relevantes relacionados à administração da plataforma e às operações realizadas;

d) mecanismos de proteção das configurações da solução contra alterações não autorizadas;

e) proteção das informações trafegadas e armazenadas, observadas as tecnologias empregadas pela solução.

3.3 Manutenção da numeração e portabilidade

A solução a ser contratada deverá assegurar a manutenção dos números telefônicos atualmente utilizados pela Administração Pública Municipal, mediante a realização da portabilidade numérica, quando tecnicamente aplicável, preservando a continuidade da comunicação institucional e evitando impactos aos usuários dos serviços públicos.

A manutenção da numeração é necessária em razão de os números telefônicos estarem amplamente divulgados em sítios eletrônicos oficiais, sistemas informatizados, documentos administrativos, materiais institucionais, placas de identificação das unidades públicas e demais canais de comunicação utilizados pela Administração.

O processo de portabilidade deverá ser executado de forma planejada e coordenada, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de modo a minimizar interrupções na prestação dos serviços e assegurar a continuidade das atividades administrativas durante a migração.

Caso haja necessidade de substituição de qualquer número telefônico por impossibilidade técnica devidamente comprovada, a alteração deverá ser previamente comunicada e justificada à Administração, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para reduzir os impactos operacionais decorrentes da mudança.

3.4 Supressão do Código de Seleção de Prestadora (CSP)

A solução contratada deverá contemplar mecanismos destinados à prevenção de cobranças adicionais decorrentes da utilização inadvertida de Código de Seleção de Prestadora (CSP) diverso daquele associado ao contrato ou de outras configurações equivalentes que possam gerar custos não previstos para a Administração, sempre que tais recursos forem tecnicamente aplicáveis à tecnologia ofertada.

O requisito decorre da realidade operacional da Administração Municipal, especialmente durante períodos de transição entre prestadoras ou em situações em que os usuários mantenham hábitos de discagem associados a contratos anteriores.

A exigência não tem por finalidade transferir à contratada a responsabilidade por eventual utilização inadequada dos serviços pelos usuários, mas assegurar que a solução disponibilize mecanismos tecnológicos de prevenção de despesas evitáveis, promovendo maior eficiência na utilização dos serviços contratados.

3.5 Recebimento de chamadas a cobrar

Como regra geral, as linhas telefônicas deverão possuir bloqueio para recebimento de chamadas a cobrar, como medida de controle de despesas.

Deverão permanecer habilitadas para o recebimento de chamadas a cobrar exclusivamente as linhas vinculadas às seguintes unidades ou serviços:

• Hospital Municipal, especialmente o Pronto Atendimento;

• Unidades Básicas de Saúde – UBS; e

• Conselho Tutelar.

A excepcionalidade decorre da natureza dos serviços desenvolvidos nessas unidades e da possibilidade de contato por cidadãos em situação de urgência, necessidade de atendimento em saúde ou proteção de crianças e adolescentes.

A solução deverá permitir configuração individualizada do bloqueio por linha, ramal ou perfil de utilização.

As chamadas a cobrar eventualmente recebidas pelas unidades autorizadas deverão estar contempladas no modelo de remuneração da solução contratada, não sendo admitida cobrança individualizada por chamada ou qualquer custo adicional decorrente do seu recebimento, de forma a assegurar previsibilidade dos custos e simplificar a gestão contratual.

O levantamento de contratações públicas e o levantamento preliminar de mercado evidenciam a existência de soluções capazes de atender a esse requisito, cabendo à pesquisa de preços confirmar a disponibilidade

de planos, franquias ou modelos de remuneração compatíveis com essa condição, observadas as práticas usuais do mercado.

3.6 Requisitos da Solução de Telefonia Fixa Baseada em Tecnologia IP

A solução destinada à prestação dos serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP deverá contemplar plataforma de comunicação corporativa capaz de atender às necessidades operacionais da Administração Municipal, garantindo disponibilidade, confiabilidade, qualidade das comunicações, facilidade de gerenciamento e continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual. A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) permitir a realização e o recebimento de chamadas telefônicas locais e de longa distância nacional (LDN), destinadas a telefones fixos e móveis, por meio de plano com franquia de voz ilimitada, de acordo com as necessidades e o perfil operacional de cada unidade administrativa;

b) assegurar a manutenção da numeração atualmente utilizada pela Administração, mediante portabilidade numérica, quando tecnicamente aplicável;

c) disponibilizar tronco SIP com capacidade compatível com a demanda da Administração;

d) fornecer ramais IP em quantidade suficiente para atendimento das unidades administrativas contempladas na contratação;

e) disponibilizar os aparelhos telefônicos IP necessários ao funcionamento da solução;

f) disponibilizar Unidade de Resposta Audível (URA);

g) disponibilizar funcionalidades compatíveis com ambiente corporativo, incluindo, no mínimo, transferência, retenção, conferência, encaminhamento de chamadas, grupos de atendimento, filas de chamadas e demais recursos necessários ao adequado funcionamento da solução;

h) permitir a configuração individualizada de ramais, linhas, permissões, bloqueios e perfis de utilização;
i) possibilitar o gerenciamento centralizado da solução, incluindo a administração de ramais, perfis, permissões e demais configurações operacionais;

j) permitir a emissão de relatórios gerenciais de utilização, consumo e faturamento dos serviços;

k) ser compatível com a infraestrutura de rede de dados existente ou contemplar todos os recursos necessários à implantação e ao pleno funcionamento da solução;

l) disponibilizar suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, atualização tecnológica da plataforma e substituição dos equipamentos disponibilizados, sempre que necessário para garantir a continuidade da prestação dos serviços;

m) possibilitar a ampliação ou redução da capacidade da solução durante a vigência contratual, observados os limites legais e contratuais;

n) utilizar tecnologia com suporte comercial e operacional disponível durante toda a execução do contrato;
o) disponibilizar atualizações tecnológicas e evolutivas da plataforma, sempre que compatíveis com a

solução contratada e desde que não impliquem acréscimo dos valores contratados, redução da qualidade dos serviços ou alteração do objeto contratual.

3.6.1. Utilização de Softphone

A solução deverá permitir a utilização de aplicação do tipo softphone para usuários autorizados, possibilitando o registro e a utilização do respectivo ramal em dispositivos móveis e computadores compatíveis, de forma integrada à plataforma de comunicação corporativa.

O recurso deverá permitir, no mínimo, a realização e o recebimento de chamadas, a transferência de ligações e outras funcionalidades compatíveis com o perfil do ramal e com os recursos disponibilizados pela solução ofertada, observadas as permissões definidas pela Administração.

A previsão dessa funcionalidade justifica-se pela necessidade de proporcionar maior mobilidade aos usuários e ampliar a flexibilidade operacional da solução, permitindo que chamadas possam ser atendidas e mantidas durante deslocamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais. Considerando que a maior parte dos setores da Administração Municipal já dispõe de aparelhos celulares institucionais, busca-se aproveitar essa infraestrutura existente, reduzindo a necessidade de disponibilização de aparelhos telefônicos IP sem fio dedicados, cuja locação normalmente apresenta custo superior aos aparelhos IP de mesa. Dessa forma, promovese a racionalização dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da eficiência da comunicação institucional.

3.7 Requisitos da telefonia móvel

A solução destinada à prestação dos serviços de telefonia móvel deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

b) realização e recebimento de chamadas locais e de longa distância nacional (LDN), para telefones fixos e móveis, por meio de plano corporativo com franquia de voz ilimitada, compatível com as necessidades operacionais da Administração;

c) disponibilização de franquia mínima de 12 GB de dados móveis por linha, associada à franquia de voz ilimitada, suficiente para atender às necessidades operacionais da Administração;

d) manutenção dos números atualmente utilizados pelo Município, mediante portabilidade numérica, sempre que tecnicamente possível;

e) disponibilização de ferramenta de gerenciamento das linhas, permitindo consulta de consumo, alteração de perfis, bloqueios, habilitações e demais funcionalidades administrativas;

f) possibilidade de inclusão ou exclusão de linhas durante a execução contratual, observados os limites legais e contratuais;

g) prestação de suporte técnico e atendimento administrativo durante toda a vigência contratual. A definição da franquia mínima de dados móveis decorreu da análise das necessidades operacionais da

Administração Municipal e do levantamento preliminar de mercado, que identificou a disponibilidade de planos corporativos com diferentes franquias de dados, incluindo opções de 12 GB e 20 GB por linha. Considerando a avaliação técnica do setor responsável pela Tecnologia da Informação, concluiu-se que a franquia mínima de 12 GB, associada à franquia de voz ilimitada, atende adequadamente às necessidades atuais da Administração Municipal. Considerando, ainda, que a contratação poderá possuir vigência de até 60 (sessenta) meses, reconhece-se que o mercado de telecomunicações apresenta constante evolução tecnológica. Conforme observado na contratação atualmente vigente, planos corporativos anteriormente ofertados com franquias inferiores passaram, ao longo do tempo, a disponibilizar volumes significativamente maiores de dados, sem aumento proporcional dos custos.

Dessa forma, caso, durante a execução contratual, a contratada passe a disponibilizar franquias de dados superiores ou benefícios equivalentes, sem acréscimo dos valores contratados, tais melhorias poderão ser incorporadas à prestação dos serviços, desde que preservadas as condições originalmente pactuadas, mantido o equilíbrio contratual e observado o interesse da Administração.

A adoção de plano corporativo com franquia de voz ilimitada também contribui para a previsibilidade das despesas contratuais, reduzindo a ocorrência de custos variáveis decorrentes da utilização dos serviços, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato e proporcionando maior segurança orçamentária durante toda a sua execução.

3.8.1 Cobertura da telefonia móvel

A solução deverá assegurar cobertura adequada para atender às necessidades operacionais da Administração Municipal, abrangendo tanto a sede do Município de Presidente Olegário/MG quanto seus distritos, comunidades rurais e demais localidades onde são executados serviços públicos.

Presidente Olegário possui extensa área territorial, com unidades administrativas descentralizadas, incluindo escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e outros equipamentos públicos localizados na zona rural, circunstância que exige disponibilidade contínua dos serviços de telefonia móvel para garantir a comunicação entre as equipes e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Além da atuação no território municipal, diversos servidores realizam deslocamentos frequentes para outros municípios e unidades da Federação, especialmente no transporte de pacientes para centros de referência em saúde, como Barretos/SP, Belo Horizonte/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG e Brasília/DF, tornando indispensável a manutenção da comunicação institucional durante todo o percurso e nos respectivos destinos.

Dessa forma, a futura contratada deverá disponibilizar cobertura compatível com as necessidades da Administração durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços nas localidades abrangidas pela contratação, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais.

3.9 Requisitos de Implantação e Transição da Solução

Considerando que os serviços de telefonia constituem ferramenta essencial para o atendimento ao cidadão

e para a comunicação institucional da Administração Municipal, a implantação da solução deverá ocorrer de forma planejada, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o processo de migração.

A futura contratada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) realizar a implantação da solução e sua configuração conforme as necessidades da Administração Municipal;

b) efetuar a portabilidade integral dos números telefônicos existentes, preservando a continuidade da comunicação institucional;

c) disponibilizar a solução em condições de pleno funcionamento antes da desativação da infraestrutura atualmente utilizada;

d) realizar testes de funcionamento dos serviços antes da entrada definitiva em operação;

e) fornecer orientação técnica aos servidores responsáveis pela administração da solução, sempre que necessária para sua adequada utilização;

f) executar a implantação de forma a minimizar impactos às atividades administrativas e ao atendimento da população.

3.10 Requisitos da Linha de Dados M2M (Sistema de Alarme)

A solução deverá contemplar linha de dados destinada exclusivamente ao funcionamento do sistema de alarme instalado no prédio da Administração Municipal.

A linha deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) disponibilização de chip M2M compatível com o equipamento utilizado pelo sistema de alarme;

b) franquia de dados compatível com a demanda operacional do equipamento;

c) manutenção da conectividade necessária ao funcionamento contínuo do sistema de monitoramento;

d) suporte técnico durante toda a vigência contratual;

e) possibilidade de substituição do chip em caso de defeito, perda ou necessidade técnica, sem interrupção prolongada do serviço.

4 ESTIMATIVA DE PRAZO E QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA O PERÍODO SOLICITADO

4.8 Estimativa do prazo da contratação

Considerando a natureza continuada dos serviços objeto da presente contratação e as características do mercado de telecomunicações, este Estudo Técnico Preliminar recomenda a adoção de vigência contratual de até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A recomendação fundamenta-se na necessidade de proporcionar maior estabilidade à prestação dos serviços, reduzir os custos administrativos decorrentes da realização de procedimentos licitatórios em

intervalos reduzidos e favorecer a diluição dos custos inerentes à implantação da solução, especialmente aqueles relacionados à migração dos serviços, à portabilidade das linhas, à disponibilização dos equipamentos, à configuração da plataforma, à realização de testes, ao treinamento inicial e ao suporte necessário para entrada em operação da solução.

A adoção de vigência plurianual mostra-se igualmente vantajosa por permitir que esses investimentos e atividades iniciais sejam amortizados ao longo da execução contratual, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e para a obtenção de melhor relação entre custo e benefício durante todo o período de prestação dos serviços.

Além disso, o prazo recomendado permite à Administração usufruir dos ganhos de eficiência decorrentes da continuidade da prestação dos serviços, bem como incorporar as evoluções tecnológicas que venham a ser disponibilizadas pela contratada durante a execução contratual, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e observada a legislação aplicável.

4.9 Estimativa da quantidade necessária para o período solicitado

O dimensionamento dos quantitativos foi realizado a partir de levantamento efetuado junto às unidades administrativas e demais setores da Administração Municipal, considerando as necessidades atuais de utilização da solução de comunicação corporativa. O levantamento identificou a necessidade imediata de 59 (cinquenta e nove) ramais, 31 (trinta e uma) linhas móveis corporativas e 1 (uma) linha de dados M2M, destinadas ao atendimento das demandas administrativas e operacionais dos diversos órgãos municipais. Considerando que a contratação poderá vigorar por até 60 (sessenta) meses, optou-se pela previsão de 65 (sessenta e cinco) ramais, 35 (trinta e cinco) linhas móveis corporativas e 1 (uma) linha de dados M2M, estabelecendo-se uma margem técnica para atender a eventuais ampliações da estrutura administrativa, criação de novos setores, remanejamentos internos, expansão de unidades ou necessidade de disponibilização de novos acessos ao longo da vigência contratual.

A previsão dessa capacidade adicional não caracteriza superdimensionamento da contratação, mas representa medida de planejamento destinada a conferir flexibilidade operacional e continuidade da prestação dos serviços, reduzindo a necessidade de alterações contratuais motivadas por pequenas variações da demanda durante a execução contratual.

Assim, considerando a demanda atualmente identificada e a margem técnica prevista para o período de vigência contratual, estimam-se os seguintes quantitativos para a contratação:

Item	Demanda inicial	Quantidade Recomendada a ser contratada
Assinatura mensal de tronco digital (canais simultâneos)	20	20
Licenças de ramais IP	59	65
Aparelhos telefônicos IP básico (locação)	59	65
Licença de URA	1	1
Linhas móveis corporativas	31	35
Linha de dados M2M	1	1

Ressalta-se que os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar possuem natureza estimativa e destinam-se ao adequado dimensionamento da futura contratação. A existência de quantitativos

máximos não implica, por si só, obrigação de utilização integral ou de pagamento correspondente. A remuneração da contratada deverá ocorrer de acordo com os quantitativos efetivamente executados e disponibilizados durante a vigência contratual, conforme disciplinado no Termo de Referência e no contrato.

4.3 Pesquisa preliminar de mercado e estimativas referenciais de custos

Com o objetivo de verificar a viabilidade da contratação, conhecer as soluções disponíveis no mercado e subsidiar o planejamento da futura contratação, foi realizada pesquisa preliminar de mercado mediante contatos técnicos com empresas atuantes no segmento de telecomunicações e comunicação corporativa, por meio de reuniões, ligações telefônicas, mensagens eletrônicas e aplicativos de comunicação.

Também foram consultadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como bases referenciais de preços, visando identificar práticas adotadas pelo mercado, modelos de contratação, funcionalidades usualmente disponibilizadas e estimativas preliminares de custos.

A pesquisa evidenciou a existência de soluções aptas a atender às necessidades da Administração Municipal, contemplando serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP, telefonia móvel corporativa, comunicação de dados, portabilidade numérica, gerenciamento da solução, utilização de softphone, grupos de atendimento e demais funcionalidades compatíveis com o objeto pretendido.

Os valores obtidos nesta etapa possuem caráter exclusivamente referencial e destinam-se a subsidiar a análise da viabilidade econômica da contratação, não substituindo a pesquisa oficial de preços, que será realizada na fase de elaboração do Termo de Referência, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à regulamentação aplicável.

Em relação aos serviços de implantação, não foi realizada estimativa preliminar de custos, considerando que sua precificação depende das características da solução técnica a ser definida no Termo de Referência, da infraestrutura existente e da metodologia de implantação e composição de preços adotada pelos fornecedores. Assim, a pesquisa de preços desse item será realizada juntamente com os demais componentes que integrarão a estimativa oficial da contratação.

Com base na pesquisa preliminar de mercado realizada, foram obtidas as estimativas referenciais apresentadas na tabela a seguir:

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Qtd. mensal	Quantidade 5 anos	Valor Unitário Estimado	Valor mensal Estimado	Valor para 5 anos Estimado
01	**IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA FIXA VOIP,** CONTEMPLANDO **CONFIGURAÇÃO** DA PLATAFORMA, **PORTABILIDADE**, **INSTALAÇÃO** E CONFIGURAÇÃO DOS APARELHOS IP, TESTES, **TREINAMENTO** E ENTRADA EM OPERAÇÃO	SV	1 serviço único	1	Serviço específico. Não foram identificadas referências comparáveis no Banco de Preços para subsidiar uma estimativa preliminar.	Não se aplica	Pagamento único
02	SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ASSINATURA MENSAL DE TRONCO DIGITAL COM, NO MÍNIMO, 20 CANAIS	SV	1 serviço	60	R$1.203,61	R$1.203,61	R$72.216,60

do por 2 pessoas: LUIZ HENRIQUE INHEIR

	SIMULTÂNEOS						
03	LICENÇA DE RAMAL IP TIPO 1 (BÁSICO)	SV	65 licenças	3.900	R$16,78	R$1.006,80	R$65.442,00
04	LOCAÇÃO DE APARELHO IP TIPO 1 (BÁSICO)	SV	65 unidades	3.900	R$20,27	R$1.317,55	R$79.053,00
05	LICENÇA DE UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL (URA)	SV	1 licença	60	R$23,22	R$23,22	R$1.393,20
Lote 2							
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM VOZ ILIMITADA E FRANQUIA MÍNIMA DE 12 GB DE DADOS MÓVEIS COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO/ESIM	SV	35 linhas	2.100	R$25,16	R$880,60	R$52.836,00
Lote 3							
01	SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PARA COMUNICAÇÃO M2M (MACHINE-TO-MACHINE), SEM SERVIÇO DE VOZ, COM FRANQUIA DE DADOS MÍNIMA DE 10 MB COM FORNECIMENTO DE CHIP FÍSICO	SV	1 linha	60	R$6,00[1]	R$6,00	R$360,00
					Valores estimados da pesquisa preliminar*	R$4.437,78	R$271.300,80

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na implantação de uma solução integrada de comunicação corporativa destinada a atender às necessidades de comunicação institucional da Administração Pública Municipal, compreendendo o conjunto de bens e serviços necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura de telefonia durante toda a vigência contratual.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução deverá contemplar, de forma integrada:

• implantação, configuração e entrada em operação da solução;

• prestação dos serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP;

• prestação dos serviços de telefonia móvel corporativa;

• disponibilização de serviço de comunicação M2M destinado ao sistema de alarme patrimonial;

• disponibilização de plataforma de comunicação corporativa, contemplando recursos de gerenciamento centralizado, ramais IP, Unidade de Resposta Audível (URA) e utilização de softphone para os usuários autorizados;

• fornecimento dos aparelhos telefônicos IP e dos demais recursos necessários ao funcionamento da solução;

• realização da portabilidade dos números telefônicos atualmente utilizados pelo Município;

• prestação de suporte técnico especializado, manutenção, atualização tecnológica e gerenciamento da solução durante toda a vigência contratual; e

• treinamento dos usuários e dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual, quando previsto no Termo de Referência.

Os elementos que compõem a solução foram definidos de forma integrada, visando assegurar a continuidade da comunicação institucional, a adequada operação dos serviços e o atendimento das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a definição do objeto

da futura contratação.

6 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução proposta foi definida com base nas conclusões obtidas durante o presente Estudo Técnico Preliminar, considerando o diagnóstico da situação atual, as necessidades identificadas pela Administração Municipal, a pesquisa preliminar de mercado e a análise comparativa das alternativas disponíveis.

As análises realizadas demonstraram que a solução integrada de comunicação corporativa apresenta maior aderência às necessidades da Administração, reunindo funcionalidades compatíveis com a realidade operacional do Município e proporcionando gerenciamento centralizado da infraestrutura de comunicação, preservação da portabilidade dos números atualmente utilizados, flexibilidade para futuras ampliações e disponibilização de recursos que favorecem a mobilidade dos usuários, como a utilização de softphone.

Verificou-se, ainda, que a solução mostra-se compatível com a infraestrutura tecnológica atualmente existente no Município, permitindo o aproveitamento dos recursos disponíveis, sempre que tecnicamente viável, reduzindo a necessidade de investimentos patrimoniais iniciais e transferindo à futura contratada a responsabilidade pela disponibilização, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos e da plataforma de comunicação.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida representa a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas, apresentando o melhor equilíbrio entre os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de gestão, em conformidade com os objetivos da futura contratação e com o interesse público.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta foi estruturada em três lotes distintos, considerando a natureza dos serviços, suas características técnicas, a possibilidade de execução independente de cada objeto e a viabilidade de sua contratação sem prejuízo da integração da solução, da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento às necessidades da Administração Municipal.

O parcelamento compreende os seguintes lotes:

• Lote 1: Solução de telefonia fixa baseada em tecnologia IP;

• Lote 2: Serviço de telefonia móvel corporativa;

• Lote 3: Serviço de comunicação de dados M2M.

Embora os serviços integrem uma única solução de comunicação corporativa, cada lote possui características técnicas, forma de prestação e dinâmica operacional próprias, permitindo sua execução por empresas distintas, desde que observados os requisitos de interoperabilidade, integração e compatibilidade definidos no Termo de Referência.

A adoção do parcelamento amplia a competitividade do certame ao possibilitar a participação de empresas

especializadas em cada segmento de atuação, sem restringir a disputa a fornecedores capazes de executar integralmente todos os componentes da solução. Além disso, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Em especial, a comunicação de dados M2M foi mantida em lote específico por possuir características técnicas e forma de prestação distintas dos serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP e telefonia móvel corporativa, possibilitando a participação de fornecedores especializados nesse segmento.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação mostra-se técnica e economicamente viável, preservando a integração da solução, não comprometendo a sua execução e contribuindo para a ampliação da competitividade e para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação da solução, espera-se assegurar maior eficiência na comunicação institucional, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, a centralização do gerenciamento da infraestrutura de telefonia e a disponibilização de recursos compatíveis com as necessidades operacionais da Administração Municipal.

Sob o aspecto da economicidade, busca-se otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da adoção de solução integrada de comunicação corporativa, do aproveitamento da infraestrutura tecnológica existente, sempre que tecnicamente viável, e da disponibilização dos equipamentos, da manutenção e da atualização tecnológica pela contratada, reduzindo a necessidade de investimentos patrimoniais por parte da Administração. Além disso, a pesquisa preliminar de mercado indicou potencial de redução dos custos atualmente despendidos com a telefonia convencional, cuja vantajosidade será confirmada na fase de elaboração do orçamento estimado da contratação.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, espera-se simplificar a gestão dos serviços de telefonia por meio do gerenciamento centralizado da solução, reduzindo demandas operacionais relacionadas à administração da infraestrutura de comunicação e proporcionando maior agilidade no atendimento das necessidades dos diversos setores.

Em relação aos recursos materiais, pretende-se aproveitar a infraestrutura de rede existente e os aparelhos celulares institucionais já disponibilizados aos servidores, por meio da utilização da funcionalidade de softphone, reduzindo a necessidade de disponibilização de aparelhos telefônicos IP sem fio dedicados e promovendo a racionalização dos recursos públicos.

Por fim, espera-se que a solução proporcione maior flexibilidade para atendimento das demandas futuras da Administração, acompanhando a evolução tecnológica do setor de telecomunicações e contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da prestação dos serviços públicos.

9 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para viabilizar a execução da futura contratação, a Administração deverá designar o gestor e os fiscais do contrato, em conformidade com a legislação vigente.

Também deverão ser realizados o levantamento e a validação dos ramais, das linhas telefônicas, das unidades administrativas e dos usuários que utilizarão os serviços, bem como o planejamento da migração e da portabilidade dos números atualmente utilizados, de modo a assegurar a continuidade da comunicação institucional durante a transição para a nova solução.

A Administração deverá disponibilizar à contratada o acesso às dependências municipais, às informações técnicas e aos demais elementos necessários à implantação e entrada em operação da solução, observando o cronograma de execução contratual.

Quanto às demais providências, verificou-se que a Administração já dispõe da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, incluindo rede de dados e acesso à internet compatíveis com a tecnologia a ser adotada, não sendo identificada a necessidade de adequações relevantes na infraestrutura física, elétrica ou tecnológica, tampouco de alterações na estrutura organizacional, para viabilizar a execução contratual.

Caso previsto no Termo de Referência, deverá ser promovida a capacitação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e dos usuários da solução, visando à adequada utilização dos serviços e ao acompanhamento de sua execução.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com contratos e recursos já existentes na Administração Municipal, especialmente o serviço de acesso à internet, indispensável ao funcionamento da telefonia baseada em tecnologia IP, bem como com os contratos atualmente vigentes de telefonia fixa e móvel, que serão objeto de migração e portabilidade durante a implantação da nova solução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Também guarda relação com o sistema de alarme atualmente utilizado pelo Município, que continuará sendo atendido por meio da linha de comunicação de dados (M2M) prevista nesta contratação.

Não foram identificadas contratações interdependentes que demandem a realização de novos procedimentos licitatórios ou de adequações prévias para viabilizar a execução do objeto, uma vez que o Município já dispõe da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução.

11 CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar permitiu caracterizar a necessidade da Administração Municipal, identificar as soluções disponíveis no mercado e avaliar os aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados à futura contratação.

As análises realizadas demonstraram que a solução integrada de comunicação corporativa, composta por serviços de telefonia fixa baseada em tecnologia IP, telefonia móvel corporativa e comunicação de dados (M2M), apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender às necessidades identificadas, reunindo condições de continuidade, disponibilidade, gerenciamento, escalabilidade e compatibilidade

com a infraestrutura tecnológica existente no Município.

Verificou-se, ainda, que a contratação mostra-se técnica e economicamente viável, sendo compatível com as necessidades da Administração, com as soluções disponíveis no mercado e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa.

Os benefícios esperados com a implantação da solução mostram-se compatíveis e proporcionais aos custos estimados da contratação, evidenciando que a alternativa escolhida atende ao interesse público sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório.

Presidente Olegário/MG, 03 de agosto de 2026.

Assinam o presente instrumento:

Luiz Henrique Pinheiro Borges
Coordenação de Tecnologia

Cesar Correia de Araújo
Secretário Municipal de Administração